



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	12
Auditora MURYEL HEY	12
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	12
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	12
OUIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13
ATOS DIVERSOS	13
Resenhas de Distribuição	13
Editais.....	14
Despachos.....	14
Informações	18
Atos de Alerta Municipais	18
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	18
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
GP - Despachos	19
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	19
GP - Portarias	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	21
Tribunal Pleno.....	21
Primeira Câmara.....	21
Segunda Câmara.....	21
Corregedoria-Geral.....	21
Ministério Público de Contas.....	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	21
Inspetorias de Controle Externo.....	21
Administrativo	21

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da boca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-303720/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO:-ADRIANA APARECIDA TAJES, ANTONIO LOPES SOBRINHO, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 3870/23 - SEGUNDA CÂMARA
 Ato de inativação. Inconformidades atinentes ao valor dos proventos. Diligências infrutíferas. Negativa de registro. Voto Vencedor: conversão do julgamento em diligência.

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DECISÃO VENCIDA (AUDITORA MURIEL HEY)
 Trata-se de expediente que possui como objetivo examinar a legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição deferida ao servidor público ANTONIO LOPES SOBRINHO, por meio do Decreto n.º 222/2021 (peça 09), ocupante do cargo de eletricitista, integrante do quadro de pessoal do Município de UNIÃO DA VITÓRIA.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em Instrução n.º 4.458/23 - CGM (peça 26), apontou as seguintes irregularidades:

"O valor dos proventos, de R\$ 3.197,92, não é compatível com a média das 80% maiores remunerações, de valor calculado pelo SIAP de 2.525,10, que é inferior à última remuneração, de 3.197,92. Para a realização do cálculo da Última Remuneração, o sistema considera apenas as verbas permanentes da Última Remuneração e as verbas transitórias incorporáveis informadas nos campos específicos. O SIAP considera, ainda, como valor da média das 80% maiores remunerações o valor informado pelo usuário."

Nessa via, por meio do Despacho nº 25/23-GAMH, determinou-se a realização de diligência ao FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE UNIÃO DA VITÓRIA - FUMPREVI, bem como ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, mediante petição intermediária nº 493585/23 (peças 34 e 36), acostou documentos tais como: guias financeiras, demonstrativo da média das remunerações, cálculo dos proventos e demonstrativo de verbas transitórias.

Em análise conclusiva, Instrução nº 4.354/23 (peça 37), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que o valor da última remuneração no SIAP informado não condiz com os valores constantes do último contracheque (peça 6), e o número do Decreto de inativação está incorreto. Verifica, ainda, que o ente não indicou as verbas transitórias proporcionabilizadas, conforme Demonstrativo à peça 36.

Por fim, considerando persistir a inconformidade entre o valor dos proventos informado no SIAP (R\$ 2.894,85) e o deferido pelo ente no Ato de concessão (R\$ 3.197,92), apesar das várias diligências realizadas, opina pela negativa de registro do ato concessório.

No mesmo sentido, manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 1.097/23 (peça 39), opinando ainda pela aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Bachir Abbas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO VENCIDA (AUDITORA MURIEL HEY)

Diante da ausência de documentação essencial comprobatória, capaz de esclarecer a divergência ente o valor dos proventos informado no SIAP (R\$ 2.894,85) e o deferido pelo ente (R\$ 3.197,92), acompanho o entendimento uníssono da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela negativa de registro do ato de inativação.

Apesar de várias as diligências realizadas, tais como os Despachos nºs. 5306/22 (peça 15) e nº 6422/22 (peça 21) da CAGE, e o Despacho nº 25/23 desta Relatora (peça 30), persistiu a divergência acima citada, deixando-se, ademais, de informar as verbas transitórias proporcionabilizadas, conforme constam do demonstrativo de peça 36.

Afasto, contudo, a proposta de aplicação de multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005¹ sugerida pelo Parquet, eis que, a despeito do não saneamento pleno das inconformidades, o gestor apresentou resposta às manifestações desta Corte, arredando, ao menos a priori, a alegação de desídia.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 4.354/23 CGM (peça 37) e o Parecer nº. 1.097/23 - 2PC (peça 39) do Ministério Público de Contas, este último, tão somente no que concerne à negativa de registro do Ato de inativação.

PROPOSTA DE DECISÃO VENCIDA (AUDITORA MURIEL HEY)

Pelo exposto, proponho o voto:

a. pela negativa de registro do ato de inativação concedido pelo Decreto n.º 222/2021 (peça 09) ao servidor ANTONIO LOPES SOBRINHO, ocupante do cargo de eletricitista, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b. determinar a adoção das medidas seguintes:

b.1) inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº. 113/2005 e do Regimento Interno;

b.2) em atendimento ao Prejulgado n.º 11 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a Diretoria de Protocolo proceda à comunicação processual da entidade previdenciária FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE UNIÃO DA VITÓRIA - FUMPREVI e do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, deem ciência da presente decisão ao interessado, para que esse, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da sua intimação;

b.3) por fim, realizados os trâmites pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO)

Ato de inativação. Ausência de manifestação da municipalidade. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela negativa de registro. Conversão do julgamento em diligência para esclarecimentos, sob pena de aplicação de multa e instauração de tomadas de contas extraordinária.

Com a máxima vênua à fundamentação do voto, divirjo do entendimento da ilustre Relatora.

Da detida análise dos autos, vislumbro que o ato de concessão da aposentadoria do servidor Bachir Abbas foi concedida no dia 26/04/2021, por meio do Decreto n.º 222/2021 (peça 09), com proventos integrais no valor de R\$3.197,92 (três mil cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Ocorre que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução nº 4458/23-CGM (peça 26) constatou que "o valor dos proventos de R\$3.197,92 não é compatível com a média das 80% maiores remunerações, de valor calculado pelo SIAP de R\$2.525,10, que é inferior à última remuneração, de R\$3.197,97. Para a realização do cálculo da Última Remuneração e as verbas transitórias incorporáveis informadas nos campos específicos. O SIAP considera, ainda, como valor da média das 80% maiores remunerações o valor informado pelo usuário."

Intimado para o contraditório, o Município de União da Vitória apresentou manifestação (peças 34-36) e acostou documentos como guias financeiras, demonstrativo da média das remunerações, cálculo dos proventos e o demonstrativo das verbas transitórias.

Diante disso, em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 4354/23 (peça 37) observou que o valor da última remuneração informado no SIAP não condiz com os valores constantes do último contracheque (peça 6) e afirma que o número do Decreto de inativação está incorreto. Verifica, ainda, que o ente não indicou as verbas transitórias proporcionalizadas. Por fim, considerando persistir a inconformidade entre o valor dos proventos informados no SIAP (R\$ 2.894,85) e o deferido pelo ente no Ato de Concessão (R\$3.197,92) opinou pela negativa de registro.

O Ministério Público de Contas através do Parecer nº 1097/23 (peça 39) corroborou o opinativo técnico.

Por essa razão, o voto da Relatora é no sentido de negar o registro ao ato de inativação. Contudo, compreendo que o servidor não pode ser penalizado por falha institucional.

Nesse contexto, minha proposta é de que previamente à análise do mérito do ato de inativação, seja concedida nova oportunidade de contraditório à entidade, para que apresente a documentação probatória do saneamento das inconsistências identificadas pela unidade técnica, sob pena de aplicação de multa ao gestor, além da instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade em relação a eventual pagamento irregular de aposentadoria.

Em face do exposto, divergindo do entendimento da Relatora, proponho VOTO pela conversão do julgamento em diligência, para determinar a intimação do Município de União da Vitória, para que no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente documentação probatória do saneamento dos apontamentos destacados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (ou retifique o ato em apreço, sendo o caso), sob pena de aplicação de multa ao gestor público pelo descumprimento das solicitações desta Corte, além da instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade do gestor em relação a eventual pagamento irregular de aposentadoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - converter o julgamento em diligência,

II - determinar a intimação do Município de União da Vitória, para que no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente documentação probatória do saneamento dos apontamentos destacados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (ou retifique o ato em apreço, sendo o caso), sob pena de aplicação de multa ao gestor público pelo descumprimento das solicitações desta Corte, além da instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade do gestor em relação a eventual pagamento irregular de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (voto vencido) votou pela negativa de registro com determinação conforme proposta de decisão da relatora originária.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 498633/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, EXPEDITO ANDRADE DE SOUZA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 2/24

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. EXPEDITO ANDRADE DE SOUZA, ocupante do cargo de Vigia, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria nº 8434 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 13/06/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 664916/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANGELA ROTERS

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 3/24

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. ROSANGELA ROTERS, ocupante do cargo de Professor, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria nº 8656 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 21/08/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 700351/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NELCI ZENAIDE FREITAS BENITES, WELLINGTON DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 4/24

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. NELCI ZENAIDE FREITAS BENITES, ocupante do cargo de Merendeira, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria nº 8719 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 13/09/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 722380/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, QUINTILIANO FERREIRA NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 5/24

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. QUINTILIANO FERREIRA NETO, ocupante do cargo de Fiscal de Preceitos, do Município de Foz de Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria n.º 8757 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 03/10/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 634430/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 6/24

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN, ocupante do cargo de Professor Pós-Graduado, do Município de Foz de Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria n.º 8603 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 08/08/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 309465/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: ALICE CRISTINA PEREIRA SILVA, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, NEIVA DE MOURA LESSA, RITA DE CASSIA SOARES, SILVANA MOREIRA DA SILVA BATILANI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 7/24

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, regido pelo Edital n.º 1/2016, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico de Enfermagem, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 146830/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ARIADNE DE ALENCAR OLIVEIRA, HELGA LARISSA ROSA GOMEZ, ISADORA DUARTE PEREIRA, ISANDRA CASTELLANOS BADELL, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RONALDO BRANCO DE SOUZA, ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 8/24

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, regido pela Lei Complementar n.º 141.2022, para provimento de diversos cargos, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 294256/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: DAIANA KATIUCHA DE OLIVEIRA FREITAS, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, NILCEIA DA SILVA ALMEIDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 9/24

Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, regido pelo Edital n.º 78/2015, para provimento de diversos cargos, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 813997/23

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CHEDIAK SIQUEIRA GONCALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 47/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, mediante a qual noticiou supostas irregularidades perpetradas pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – CMTU-LD ao instaurar processo para revogação da licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2023, sem uma análise detalhada de conveniência e oportunidade, bem como sem qualquer justificativa realmente viável ou motivo determinante resultante de fato superveniente devidamente comprovado, em contrariedade com o artigo 71, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

Nos termos do Despacho nº 1743/23-GCILB (peça 13), emiti decisão cautelar para o fim de que imediatamente suspendam o processo administrativo nº 013/2023 para revogação de processo licitatório nº 12/2023, restabelecendo seu curso, até ulterior decisão de mérito por esta Corte.

Por meio da petição de peça 38, a CMTU-LD informa a suspensão do processo de revogação com a continuidade do processo licitatório.

Nesse meio-tempo, houve a interposição de Embargos de Declaração opostos por KURICA AMBIENTA S/A (peças 22-36), em face do Despacho nº 1743/23-GCILB

(peça 13).

A parte embargante entende que a aludida decisão monocrática está eivada de contradição, alegando que o interesse público seria mais bem atendido com a suspensão também da licitação, que é necessário aguardar o contraditório para análise de todos elementos, pois a representante teria omitido informações importantes, uma vez que "engendrou uma artificiosa manipulação desta Egrégia Corte, suscitando uma falsa impressão de injustiça, ao sonegar a totalidade das informações cruciais para a apreciação da controvérsia".

Assim, concluiu que "constatamos que o conselheiro fundamentou sua decisão no perigo iminente ao curso do processo de revogação. Entretanto, ordenou a continuidade do procedimento de contratação, o que, de forma análoga, pode acarretar PREJUÍZO EQUIVALENTE, revelando-se, igualmente, como uma medida temerária".

Ainda, observo que houve a devolução do ofício 3091/23 (peça 45) sem cumprimento. Por fim, a representante juntou petição com manifestação (peça 47) sobre as alegações da embargante.

É o relatório.

2. Compulsando os autos verifico a presença dos requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, quais sejam: tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Assim, recebo-os, em seu efeito suspensivo, com fundamento no artigo 490 do Regimento Interno[1] c/c artigo 1022 do Código de Processo Civil[2] e 52 da Lei Complementar Estadual nº 113/05[3].

Ressalto que a empresa KURICA AMBIENTA S/A, na qualidade de terceiro interessado por participar da licitação, é legitimada a interpor recursos, de acordo com o artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] e o artigo 474 do Regimento Interno[5].

Deixo, contudo, de determinar nova atuação e de submeter esta decisão ao órgão colegiado, nos termos do artigo 490, § 4º[6], do Regimento Interno, haja vista que o decisum embargado foi proferido monocraticamente, em caráter interlocutório.

Em relação ao mérito dos aclaratórios, verifico que não assiste razão à embargante. Conforme o aditivo contratual emergencial juntado à peça 23, a embargante é a atual prestadora do serviço, bem como figura como segunda colocada no processo licitatório em curso, de forma que se denota o interesse particular desta na suspensão do processo licitatório, contudo não resta evidente interesse público.

3. Por todo o exposto, RECEBO os embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão consubstanciada no Despacho nº 1743/23 (peça nº 13).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão da embargante como interessada na atuação destes autos, bem como para sua intimação sobre a presente decisão; e renovação da expedição do ofício nº 3091/23-DP para o endereço funcional ou outro de acesso daquela diretoria.

Após, remetam-se os autos com urgência, independente do prazo de resposta, para a Secretaria do Tribunal Pleno – STP, com a finalidade de emissão do acórdão de homologação referente ao Despacho nº 1743/2023-GCILB (peça 13).

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

[...]

2. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

3. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, na que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

4. Art. 66. Estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado.

5. Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.

6. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

[...]

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova atuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 567043/23

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INTERESSADO: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, LUCAS GRUBBA PIGATTO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, OIKOS CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRO DULEBA, AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE MURILO BERLESI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, DANIELA CARNEIRO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, WALTER BORGES CARNEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 51/24

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária originada de fiscalização realizada pela Coordenadoria de Auditoria-CAUD, tendo por objeto irregularidades verificadas no Contrato nº 1.861/2019, celebrado entre a Paraná Edificações e a empresa Oikos Construções Ltda no âmbito do Programa Paraná Seguro, cujo objeto foi a construção da Delegacia Cidadã Padrão II no Município de Colombo, derivada do Edital LPN nº 3/2019.

Nesta ocasião, o Ministério Público de Contas - MPC, no Parecer nº 14/24 (peça 66),

se manifesta pela complementação da instrução para apresentação de esclarecimentos, com o seguinte pedido:

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno, opina pela intimação da Secretaria de Estado das Cidades-SECID e da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, na pessoa de seus respectivos representantes legais, a fim de que:

I. Juntem aos autos o inteiro teor dos levantamentos e do processo de nova contratação de empresa para conclusão da obra construção da Delegacia Cidadã Padrão II no Município de Colombo, consonante noticiado na Informação nº 071/2023/SESP/BID (peça 41); e

II. Juntem aos autos o relatório final da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades-PAAR designada pela Resolução nº 59/2023/SECID. Apresentados os documentos ora indicados, reputa-se essencial a oitiva da equipe de trabalho responsável pela elaboração da PTCE_03_2023-CAUD (peça 03), a fim de que se manifeste sobre eventual diferença entre o valor do dano ao erário apurado no levantamento in loco realizado pela CAUD, em relação àquele quantificado nos levantamentos feitos pela Administração Pública contratante; assim como para que informe se as providências adotadas pela SECID são hábeis a superar as propostas de emissão de determinações e de recomendação formuladas na peça inicial.

Entendo pertinentes as diligências propostas pelo MPC para a presente instrução processual; desta forma, deiro o pedido.

À Diretoria de Protocolo - DP para intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, da Secretaria de Estado das Cidades-SECID e da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, na pessoa de seus respectivos representantes legais, nos termos propostos.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditoria-CAUD, Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE e ao MPC.

Publique-se.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 821507/23

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 70/24

Trata-se de requerimento externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Corbélia, que informa sobre o arquivamento da Notícia de Fato nº 0042.23.000767-8.

A Notícia de Fato foi instaurada pelo recebimento do Ofício nº 1816/23 - ODL/DP, encaminhado em determinação ao despacho nº 1568/23 - GCILB - proferido no bojo da Tomada de Contas Especial nº 60670-5/17.

O Despacho nº 1568/23-GCILB, expedido na Tomada de Contas Especial nº 606705/17, solicitou informações ao Ministério Público acerca da existência de Inquérito Civil, Ação Civil de Improbidade ou Ação Penal apurando atos irregulares decorrentes da celebração do Termo de Pareceria nº 35/2014, firmado com o Município de Corbélia.

Verifico que a solicitação deste Tribunal foi respondida. Assim, este relator declara ciência a respeito do arquivamento da Notícia de Fato nº 0042.23.000767-8.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reprodução, nos autos nº 60670-5/17, do presente despacho e da peça 02 da presente informação.

Na sequência, remetam-se os autos à CMEX para os registros necessários em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Ao final, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento e respectivo arquivamento, conforme Despacho 183/24-GP (peça 04).

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 16700/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ANDERSON DILLMANN GROTO, BRUNA MENEGATI LARSEN, EVANDRO MIGUEL GRADE, JOCIANE BONGIORNO, LEDIANE MENDONÇA DIAS, MOZART AURELIO DE MORAIS LOURES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SARA RUBECHINI MORAES

PROCURADOR/ADVOGADO: ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, BERNARDO DE SOUZA FARIA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUSTAVO BONINI GUEDES, JOAO VITOR CACHEL SILVA, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 76/24

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 814292/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DO CARMO GORLA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SABINE DENISE GIESEN

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 77/24

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação

da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 817488/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 82/24

Trata-se de Consulta formulada pela Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Sra. Elizabeth Silveira Schmidt.

Remetido o expediente à Escola de Gestão Pública, foi prestando a Informação nº 5/24-SJB (peça 8).

Assim, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, atentando-se ao que dispõe o artigo 252-C[1] do Regimento Interno.

Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente à elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização.

PROCESSO Nº: 34903/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO

PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA

RIBEIRO, VINICIUS HIROSHI TSURU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 85/24

Trata-se de Representação da Lei nº 8666/1993 apresentada por Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., com pedido cautelar, em razão de supostas ilegalidades no procedimento de contratação por dispensa de licitação nº 45.309/2023, realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR.

Em vista do noticiado e nos termos do artigo 157, inciso VI[1], do Regimento Interno, encaminho os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para que subsídios o juízo de admissibilidade do feito indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento da Denúncia, e/ou as diligências necessárias à apuração do feito.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições:

(...)

VI - informar e instruir todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores;

PROCESSO Nº: 30223/24

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,

DIAMANTINO JOÃO CHRISTOFIS

PROCURADOR/ADVOGADO: JOÃO GUILHERME PADILHA CHRISTOFIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 88/24

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Castelores Engenharia e Construções Ltda., mediante a qual notícia supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 025/2023 – DER/DOP[1], tipo “menor preço”, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, cujo objeto é a “Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/PR, com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital”, requerendo, ao final:

“4.1. seja distribuída esta Representação, por dependência, ao Processo nº 716010/2023, que trata de Representações da Lei 8.666/1993, contra Edital de Concorrência Pública para o mesmo objeto daquele aqui tratado, a fim de se evitarem decisões conflitantes sobre o tema;

4.2. seja recebida e conhecida esta Representação, nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993;

4.3. seja concedida a medida cautelar, a fim de que seja suspenso o curso do processo licitatório, até tomada final de decisão por esta Corte de Contas; e

4.4. seja, ao fim, julgada procedente a Representação, a fim de que seja reconhecida a invalidade da forma pela qual o DER/PR licita os custos de Administração Local, no Edital 025/2023-DER/DOP, devolvendo-se, aos Licitantes, o prazo legal de 30 dias para formularem suas propostas, a contar da republicação do Edital.”

A peça 9, a representante apresentou aditamento à representação, a fim de ser reconhecida, também, “a invalidade da aplicação do critério do Art. 89 da Lei Estadual 15.608/2007 a todos os preços unitários, prevista no item 15.9.1, al. ‘c’, do Edital 025/2023- DER/DOP, devolvendo-se, aos Licitantes, após a correção das invalidades, o prazo legal de 30 dias para formularem suas propostas, a contar da republicação do Edital”.

O feito foi a mim distribuído por sorteio, conforme termo de distribuição à peça 11. Em nova manifestação, juntada à peça 13, a representante requereu a “regularização do cadastro da Representação, apresentando os documentos pertinentes para qualificação pessoal da Representante, viabilizando a efetiva comprovação de sua personalidade e legitimidade”.

Uma vez mais, compareceu a representante à peça 16, para pleitear que:

“4.1. seja apreciada a eventual existência de prevenção do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para julgamento desta Representação, em razão da prévia distribuição do Processo 58850023;

4.2. seja recebida esta petição, deferindo-se o aditamento da petição inicial de Representação da Lei 8.666/1993 (Peça Processual 3), nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. Art. 52, da Lei Complementar Estadual 113/2005, c/c art. 329, inc. I, da Lei 13.105/2015;

4.3. seja concedida a medida cautelar, também sob a probabilidade do direito sustentada neste aditamento, a fim de que seja suspenso o curso do processo licitatório, até tomada final de decisão por esta Corte de Contas; e

4.4. seja, ao fim, julgada procedente a Representação, a fim de que sejam reconhecidas todas as ilegalidades apontadas, devolvendo-se, aos Licitantes, após a correção das invalidades, o prazo legal de 30 dias para formularem suas propostas, a contar da republicação do Edital.”

É o breve relato.

Conforme relatado, a representante, em sua petição inicial, pugnou pela distribuição desta representação por dependência ao Processo nº 716010/23, que trata de representações da Lei nº 8666/93 contra o edital de concorrência pública para o mesmo objeto daquele aqui tratado, a fim de se evitarem decisões conflitantes sobre o tema.

Segundo expôs a representante, a entidade havia publicado, em 18/10/2023, o Edital de Concorrência Pública nº 016/2023, o qual restou revogado em 11/12/2023, após terem sido assinaladas inconformidades no Apointamento Preliminar de Achados 28.480, da 5ª Inspeção de controle Externo deste Tribunal, bem como apresentadas impugnações perante a entidade e protocoladas representações nesta Corte.

Na sequência, em 20/12/2023, foi publicado o Edital de Concorrência Pública nº 025/2023, ora questionado, com o mesmo objeto da concorrência que havia sido revogada.

Na petição acostada à peça 16, a representante acrescentou que o Processo nº 716010/23 havia sido distribuído, por prevenção, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão da conexão com o Processo nº 588500/23, que, por sua vez, tem por objeto ilegalidade apontada na audiência pública que antecedeu o Edital 016/2023 e, por conseguinte, o Edital 025/2023, ressaltando que não foi realizada outra audiência pública especificamente para o edital em discussão nos presentes autos.

Com efeito, em consulta à Representação da Lei nº 8.666/93 nº 588500/23, recebida por intermédio do Despacho nº 1317/23-GCIZL[2] e pendente de julgamento, observa-se que a audiência pública questionada naquele procedimento foi convocada com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para contratação dos serviços de manutenção/conservação de pavimento, e da sua faixa de domínio, sob jurisdição do DER/PR subdivididos em: - 40 (quarenta) lotes para manutenção/conservação de rodovias pavimentadas; - 40 (quarenta) lotes para conservação da faixa de domínio; - 9 (nove) lotes para manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada[3].

Dita audiência, após a ratificação de seu aviso, restou agendada para o dia 06/09/2023, das 15h às 16h (horário de Brasília).

Nota-se, destarte, que o objeto do Edital de Concorrência Pública nº 025/2023, tratado nos presentes autos, consistente na “execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/PR, com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes”, está compreendido na mencionada audiência pública.

Vale ressaltar que no documento intitulado “DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO”[4], inserido no Protocolo nº 21.497.679-0, relativo ao edital aqui questionado, fez-se expressa referência à citada audiência:

“(…) em cumprimento ao disposto no artigo 39 da Lei nº 8.666/93, no dia 06 de setembro de 2023, às 15 horas, foi realizada audiência pública com a finalidade de colher contribuições para a contratação dos serviços de manutenção e conservação da malha rodoviária sob competência do DER/PR.”

Nesse cenário, entendo que há, de fato, conexão do objeto desta representação com o da Representação da Lei nº 8.666/1993 nº 588500/23, valendo salientar que os autos nº 716010/23, processo principal das representações propostas em face do Edital de Concorrência Pública nº 016/2023, que antecedeu o Edital de Concorrência Pública nº 025/2023, com o mesmo objeto, já haviam, igualmente, sido distribuídos por prevenção, em razão da conexão com o processo que trata de inconformidades na precedente audiência pública[5].

Por tais motivos, com fundamento no art. 346, § 1º, e no art. 346-B, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno[6], determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuir o presente expediente, por prevenção, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão da conexão com o Processo nº 588500/23, de sua relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 4.

2. Peça 18 do Processo nº 588500/23.

3. Peça 14 do Processo nº 588500/23.

4. P. 126-127 da peça 5.

5. Peça 10 do Processo nº 716010/23.

6. “Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

(...)

Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência.

§ 1º Reputam-se conexos dois ou mais processos quando lhes for comum o objeto.

(...)
§ 3º Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator preventivo, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção.”

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-665211/23
ORIGEM:-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA LUIZA LEMOS DA SILVA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 5056/23-CGM (peça 13), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 22/24-6PC (peça 14), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à MARIA LUIZA LEMOS DA SILVA LOURENCETTO, aposentada no cargo de “Professor”, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 – Município de Pinhais, concedida pelo Decreto n.º 383/2021 de 21/05/2021. A revisão dos proventos se deu pelo Decreto n.º 1021/23, publicado em 04/10/2023.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para inclusão da decisão no registro competente, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº:-641487/23
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEIDE SALETE BENITES NUERNBERG
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 5468/23-CGM (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1/24-7PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida a NEIDE SALETE BENITES NUERNBERG, aposentada no cargo de “Professora Nível III”, com fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º da CF/88 – Município de Foz do Iguaçu, concedida pela Portaria n.º 5.230, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2854 em 01/08/2016. A revisão de proventos foi concedida pela Portaria n.º 8.621 em cumprimento da decisão judicial n.º 0025902-72.2022.8.16.0030, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para inclusão da decisão no registro competente, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[2].

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-612919/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO:-ADEILDO DOS SANTOS BEZERRA, ADELSON VIEIRA, ADNA DE OLIVEIRA GOUVEIA, ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ADRIANA SOARES FERREIRA SIMAO, ADRIELE FILINTRO DOS SANTOS, AGNALDO JORGE MARTINS, AGNALDO PEREIRA BRAVO, AGUINA ESCARDILLE YOSHITANI, AINNE CARDOSO SIQUEIRA, ALESSANDRA MIRANDOLA DE OLIVEIRA, ALEX FERNANDES DO NASCIMENTO, ALICE CRISTINA DE LIMA PIERINI, ALINE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ALINE BIGAS, ALINE BILLO PEREIRA, ALINE BONZANIN DE SOUZA LEMOS FANEGAS, ALINE COMINI DE SOUZA, AMANDA APARECIDA BONZANIN, AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, AMANDA FARIAS DE SOUZA LIMA, AMANDA GOMES DA SILVA, AMANDA ZAMBERLAN DA SILVA, ANA CAROLINE BARION, ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS, ANA EMILIA MARQUES SALES, ANA FLAVIA BERGAMO MOURA, ANA FLAVIA TARGA DA SILVA, ANA LUCIA CORDEIRO BARBOSA, ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA BRITO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA GOBETTI, ANA PAULA MELO ANGELOTTO, ANDREA PESSOTTI, ANDREA DE FATIMA ARAUJO GOMES, ANGELA DANUBIA ALMEIDA SOBRINHO GONCALVES, ANGELICA LETICIA DE CARVALHO, ARNO REMDE, BEATRIZ ALINE DOS SANTOS, BEATRIZ MARIA SALESSE, BEATRIZ MEDEIROS BAZANA, BIANCA DE LIMA SANTOS FRANCON, BRUNA CAROLINE BRAGA, BRUNA MIKAELLY VASCONCELOS DA CUNHA, CAMILA CHEQUIM RAGAZI, CAMILA LOPES FERNANDES, CAMILA SANTOS DE LIRO, CARINA GOMES DA SILVA, CARINA RODRIGUES MARTINEZ, CARLOS HENRIQUE DIAS DE MORAIS, CAROLINE SAUKA DA SILVA, CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA, CELIA REGINA MARCELINO, CELIO FERNANDES VILELA JUNIOR, CELSO LUIZ POZZOBOM, CIBELE ALVES DE SOUZA, CLAUDIA APARECIDA SALES, CLAUDIA VIEIRA FERNANDES FIGUEIREDO, CLAUDINEIA DA LUZ, CLAUDINEIA NAZARE DA SILVA, CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA, CRISTIAN EMANUELLY LOPES, CRISTIANE DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA, CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS, CRISTIANE EVA DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE LOPES RODRIGUES GARCIA, CRISTIANE NADJA LINO PENA, CYNTIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, DAGMAR ALEXANDRE SINTI, DAIANE GONCALVES, DANIELA GUERINO GARCIA FRANCOZO, DANIELA LEANDRO DE SOUZA, DANIELA MARTINS NOVAIS DE OLIVEIRA, DANIELA SILVA MARINHO, DANIELE RIBEIRO DOS SANTOS, DANILO HUGO PEREIRA DA COSTA SILVA, DANUBIA GISELE DA SILVA, DAYANE CRISTINA DA SILVA ZANETTE, DEBORA BRANDAO LEITE, DEBORA FERREIRA TIMOTEO, DEBORA SCANHOLATO DAS CHAGAS, DEISE KELLEN GONCALES HONORATO, DENISE BEATRIZ DOS SANTOS, DIEGO LUCAS CAMILLO CARDOSO RANGEL GOMES DA COSTA, EDELLEN CRISTINA RAMOS DA COSTA, EDI NATALINA GOMES DA SILVA, EDIEFISON DA SILVA PARRA, EDIVANY CAZELOTTO DELA VALENTINA, EDNEIA MATEUS DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO NOVAES, ELAINE FERREIRA LIMA, ELAINE VIEIRA, ELIANA CARDOSO, ELIANE DOS SANTOS PRADO, ELIANE FRANCISCO SOUZA, ELIANE SECAFIM DE MELO, ELIANI REGINA MALDONADO GARCIA, ELIZETE NICOLAU MEDEIROS FRANZOI, ELLEN CARLA SOUZA DE MELO, ELZA VILA REAL OLIVEIRA, EMELLYN THAISA CORREIA DE FARIAS, ERICA DOS SANTOS SOBRAL, ERODITE DE OLIVEIRA DE PAULA, ESTELA AURORA ROSSA, ESTER CAROLINE RIBEIRO DE LIMA, ESTER RODRIGUES DOS SANTOS, EVANDRO FERNANDES ALMANCIO, EVELYN DOS SANTOS EDWIGES STIVAM, FABIANA ALVES DE ALMEIDA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, FABIANA DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA DE MELO RODRIGUES, FABIANA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA, FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS, FABIOLLA FRANCISCO SOARES CORDEIRO, FABRICIA ALESSANDRA GARCIA MELLO DE OLIVEIRA, FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA, FERNANDA DA SILVA ROSSATTO, FLAVIA DA MATA LACERDA CAMPOS, FRANCIELE CAETANO BARRETO, FRANCIELE FELIX DE ARAUJO PEREIRA, FRANCIELE SILVANA DE OLIVEIRA, FRANCIELE TEIXEIRA, FRANCIELEN DE OLIVEIRA CARACANHA PINHEIRO, FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS, FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES, GABRIELA DE OLIVEIRA, GEISIELE DE FATIMA FIGUEIREDO, GILSON JOSE BERNARDO, GIOVANA LABIAC PEREIRA, GISLAINE MEURY FLABIO, GLAUBER ANTONIO SANTOS, GLAUCIA MILLA SOARES CAMPOS, HELENA PEREIRA SILVA FRANCON, HELOISA DA MATTA SILVA, HELOISE GARDIM DE ALMEIDA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, ILDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAVALCANTE, ILZA MENEZES MELQUIADES, INEZ CHAMPAN VETORATO, INGRID ARAUJO MARCELINO DOS SANTOS, IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI, ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR, IVANA APARECIDA DA SILVA, IVETE CRISTINA GREGO MEDA, IVONETE REGINA KLEIN, JACILENE APARECIDA ROMANO, JANEIDE DA CRUZ, JAQUELINE DO NASCIMENTO TOZZINI GIMENES, JEMINA SILVA DE OLIVEIRA, JESSICA ALINE DE JESUS DE LIMA, JESSICA AMANDA MERCI DE SOUZA SEVERO, JHULHIANE PROENCO NOVAKOWSKI, JOAO PAULO NORO DA SILVA, JOAO PEDRO SILVA, JOAO PEDRO ZULIANELLI BARDELA, JOSEFINA MARIA DA SILVA DOMINGOS, JOSELI DA CONCEICAO BAPTISTA PINTENHO, JOSIANE FELIX, JOSIANNE APARECIDA GIMENES PEREIRA, JOSIELI CRISTINA BRIZZI, JOVANA GRACIELI BRITO, JOYCE HECHT PEREIRA, JULIANA BERNARDES SANTANA, JULIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JULIANA HORWAT DE MORAIS, JULIANA MATOS DOS SANTOS, JULIANA TOLEDO FAEXO SELLA, JUNIA PEDRO DE SOUZA, KAMILA SANTOS, KARINA ROMANHA DE ALCANTARA, KARINE COUTINHO SODRE FERRARI, KARINE FERNANDA CASSIANO GATO BASAGLIA, KARLA MONIQUE DOS SANTOS DE SOUSA, KAROLINE DE LIMA SANTOS, KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA, LARISSA DOS SANTOS MARTINS, LARISSA ORZACG BUENO, LAZARA AUGUSTA DE MOURA, LECI MAGALHAES CHAPADEIRO, LEIA CRISTINA SCARDELAI FIACOSKI, LEILA CRISTINA NEVES FERREIRA, LETICIA FERNANDA GUEDES RIBEIRO, LETICIA FERNANDES HAUBENTHAL, LETICIA GABRIELLY FIAUX,

LETICIA MEIRELES DE SOUZA, LETICIA PEREIRA FRANCA, LIANE SILVA MORAIS, LIDIANE PACAGNAM, LIEGIDA MARTINS TAVARES VIANA, LILIAN ELEUTERIO DA LUZ, LINDINALVA FERREIRA DE LIMA BRASILINO, LORENA CELINE GONCALVES ROSSETI, LORENA CRISTINA SANTIAGO ALVES, LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA, LOURDES ERIKA DE OLIVEIRA, LUANA PATRICIA LOPES SANTANA, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, LUCILAINE DE SOUZA SANTOS, LUCILIA MOLINA, LUCIMARA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR, LUCINEIA DE SOUZA LIMA, LUIZ RICARDO CORREA LIMA, LUIZA MARIA PAGANI, LUZIA DE FATIMA PALHOTO SANTOS, LUZIA LEITE DA SILVA, LUZIA STEVANATO ARAUJO, LUZIA VALDENIRIA DE ARAUJO, MAGDA DE COUTO DOS SANTOS, MARA EDINEIA ZACHARIAS GASPAR, MARCELA PATRICIA DA SILVA, MARCIA JULIANA DOS SANTOS BARBOZA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARCIA REGINA SILVA, MARCIO HENRIQUE DA SILVA, MARIA BECEGATTO ROGERIO, MARIA EDUARDA LEITE BARBOSA BUZELI, MARIA EDUARDA OLIVEIRA, MARIA INES DOS SANTOS FELIZARDO DE LOURENCO, MARIA LUCIA GOMES, MARIA LUZIA DOS SANTOS MOTA, MARIA MARCIA ARAUJO, MARIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS, MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO, MARIANI LIRA DA SILVA SOUZA, MARINA YARA RIBEIRO CRUZ, MARINES CARVALHO MARQUES, MARINES DA SILVA QUADROS, MARINEZ TEIXEIRA, MARISA GLAUCIA CORREA DE PAULA, MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, MARLI GAZZI FIGUEIRA RIBEIRO, MARLI RAQUEL PEREIRA, MICHELI VASSOLER CASAVECHIA, MICHELY MARIA ORTIZ, MICHELY MAYUMI AMORIM, MUNICIPIO DE UMUARAMA, NAYYARA PACHECO CAMILO, NEIDE FERNANDES RIBEIRO SIQUEIRA, NELCI STEDILE MENDES, NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO, NILCE DAVID CARNEIRO DE OLIVEIRA, NILZA DOS SANTOS SILVA, PATRICIA DE SOUZA BATISTA, PATRICIA TONIN DOS SANTOS, PRISCILA CAONA DE ANDRADE GUIMARAES, QUEILA ALVES MOREIRA DO CARMO, RAFAELA BARBOZA DA LUZ, RAFAELA BEATRIZ ANGELOTTI, RAFAELA GARCIA LEMES, RAQUEL GABRIELA VICTOR, REGIANE DA SILVA SOUZA, REGINA DE CASSIA CODATO CUCULO, REGINA KOVASKI MELO, RENATA ALVES PEREIRA GONCALVES, RENATO APARECIDO TEIXEIRA, RENATO FIDELIS RAMOS, RODRIGO ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, ROMANE DE CARVALHO BENTO, ROSANA DE OLIVEIRA GONCALVES, ROSANA SANTANA CORDEIRO, ROSANA STEPHANIE LISBOA, ROSANE FRANCISCO, ROSANE LEAL NUNES DA SILVA, ROSANGELA NAVES DA SILVA, ROSANI MINCHIGUERRE DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, ROSELI ARNALDO DE ALENCAR, ROSELI JARDIM DA SILVA, ROSEMEIRE ALINA CANDIDO, ROSEMEIRE PINHEIRO BRAZ DA SILVA, ROSENI FRANCISCO, ROSIANE BERTOLA, ROSILDA LEMES SANTIAGO, ROSIMEIRE SCHUINDT DA SILVA, RUBIA SIMONELE BRITO, SABRINA CAROLINE RORATO, SABRINA FERNANDA MARTINS, SABRINA LETICIA SILVA MIRANDOLA, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SANDRA APARECIDA MARCON LOURENCATO, SANDRA INES MORA MENDES, SANDRA MACIEL DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DE AZEVEDO SOARES, SARA CRISTINA RAMPIM PRADO, SIBELI DE OLIVEIRA PAULO, SIDINEIA MACHADO DE SOUSA, SILVANA CRISTINA MARTINS, SILVANA MARIA GONCALVES SILVA, SILVANA PACHECO MICHALCZUK, SILVANA PALMIRO DE JESUS, SILVIA CRISTINA ALVES, SILVIA DA SILVA DE OLIVEIRA SILVA, SILVIA PRISCILA MENEZAS, SIMONE APARECIDA DE LACERDA, SIMONE MARIANO FERREIRA FRANCO, SIMONI CRISTIANE FAVARO BARBOSA, SIMONICA RIOS DAVID SILVA, SINDY MIRIAN LEITE, SIRLEY DE OLIVEIRA PAIVA, SOLANO RIBEIRO SOARES, STEFANI CRISLAINE DA SILVA, SUELLEN ALVES MAIOLI, SUZETI FERNANDES BONADIO, SUZIMARI CHRISTINA GIACOMASSI LIMA, TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, TALITA MICHELI DALCIN BARROS, TAMARA REGINA KAULING MORAES, TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TASSIANA CAROLINE PEREIRA, TATIANA TERESA DE BARROS, TATIANE APARECIDA VALIM FINQUE, TATIANE DIAS DA CONCEICAO, TATIANI LIRA DA SILVA, TELMA APARECIDA CAMARGO, THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA, THAIS DAMASCENO DA SILVA, THAIS DOS REIS BUZZO, THAYNA SOLANGE CERRIALI, THAYNE HORWAT CARVALHO, THAYS RAFAELA MAGALHAES BRITO, THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDINEY MARQUES DE OLIVEIRA, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, VANESSA TOLOTTO DE SOUZA, VITORIA SCAPOLAN MACHADO, VIVIANA SPONTAN LOPES, VIVIANE GABRIEL DA SILVA, ZENILDA MARIA DA SILVA, ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão pela Instrução n.º 1354/24-CAGE (peça 19) quanto do Ministério Público de Contas com o Parecer n.º 20/24-4PC (peça 22), DECIDO:

1. fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital de PSS n.º 82/2019, do Município de Umuarama, publicado em 11/10/2019, constante deste processo;
2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em

julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 615613/23

ORIGEM: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADOS: ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA, RICARDO ANTONIO ORTINA

PROCURADORES: RAFAEL AUGUSTO ZAGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 85/24

Diante do Despacho n.º 46/24 - CGM (peça 41) emitido pela Coordenadoria de Gestão Municipal para que seja realizada nova diligência à origem visando a ideal instrução do feito e a inocorrência de futuras arguições de nulidade do presente procedimento, autorizo nova tentativa de citação, nos termos regimentais.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova tentativa de citação dos interessados, restando desde já autorizada a citação por edital, caso as outras vias regimentais revelem-se infrutíferas.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 36582/24

ORIGEM: MUNICIPIO DE SENGÉS

INTERESSADOS: ALOM CONSTRUCOES EIRELI, MUNICIPIO DE SENGÉS

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 108/24

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela ALOM CONSTRUÇÕES como "denúncia sigilosa", em face do edital de Concorrência Pública n.º 01/2023, do Município de Sengés, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para continuação da construção do paço municipal em Sengés".

Sustenta o representante, que a abertura dos envelopes está agendada para o dia 26/01/2024 às 08h30, contudo o edital apresentaria vícios de legalidade, por manifesto descumprimento ao comando inscrito no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, haja vista que ele não inseriu, como custo unitário, o item relativo às despesas do futuro licitante vencedor com a administração pública. Embora tenha impugnado o edital, a municipalidade manteve seus termos.

Deste modo, pede que de forma sigilosa e em regime de urgência, que seja determinada a suspensão do andamento da licitação, até o julgamento definitivo dos autos por esta Corte, sobre as relevantes questões jurídicas suscitadas.

É o relatório.

Observo que a parte representante pede sigilo em relação aos termos da representação. Além disso, houve exposição genérica dos termos do edital os quais considera irregulares.

Neste contexto, destaco inicialmente que o pedido de sigilo da identidade da parte representante não encontra amparo legal. Seguindo o rito processual regimental, quando a parte representada for intimada para compor o polo passivo do feito, tomará conhecimento da identidade do representante ao acessar os autos digitais.

Mesmo nos casos de denúncia, em que a comunidade externa e demais jurisdicionados não tem acesso à identidade do denunciante (até a decisão definitiva do feito), as partes têm acesso a esta informação.

Feitos os esclarecimentos supra, e considerando que a parte representante manifestou intenção de sigilo, o caso é de que seja intimada para informar expressamente se pretende que a representação seja analisada ou, em resguardo de sua privacidade e identidade, se optará pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Em optando pela continuidade do feito, para admissibilidade e processamento da presente Representação, a parte deverá emendar a inicial, apontando especificamente e com a respectiva fundamentação jurídica, quais os pontos do instrumento convocatório questiona. Quanto a este ponto, destaco que a juntada do julgamento da impugnação administrativa apresentada constitui mero documento instrutório do feito, fazendo-se necessário, em atenção aos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, que a parte representante discorra, em petição específica, sobre os fatos que reputa inquiridos de irregularidade.

Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar a parte representante, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe expressamente se pretende que a representação seja analisada ou, em resguardo de sua privacidade e identidade, optará pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Caso opte pela continuidade do feito, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, deverá emendar a petição inicial, apontando especificamente e com a respectiva fundamentação jurídica, quais os pontos do instrumento convocatório questiona, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].

Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-38437/24

ORIGEM:-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

INTERESSADO:-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-85/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, proposta por Prevident Assistência Odontológica S/A em face do Instituto Curitiba de Saúde –ICS, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica, operadora privada para prestar serviços de plano de assistência odontológica, por meio de profissionais devidamente credenciados e registrados no CRO, visando a realização dos procedimentos odontológicos expressamente listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nos termos do art. 12, IV da Lei 9.656/98, Resolução Normativa nº 465/2021 desde que observados os mecanismos de regulação descritos nos Regulamentos dos Planos de Saúde do Instituto Curitiba de Saúde - ICS e as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS, para atendimento a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, pelo período de 60 (sessenta) meses”, no valor total estimado de R\$ 40.410.900,00.

Segundo informado pela Representante, o certame foi homologado em 19/01/2024, com o objeto adjudicado à Dental Uni – Cooperativa Odontológica pelo valor total de R\$ 3.000.000,00.

Sustentou que a empresa declarada vencedora não poderia ter sido habilitada no certame em razão de diversas supostas irregularidades, listadas pela Representante nos seguintes termos:

1.1. “Da necessária desclassificação da proposta da empresa recorrida, em consequência da mesma apresentar vícios insanáveis e valores inexequíveis”;

1.2. “Da necessária inabilitação da licitante declarada vencedora pelo não preenchimento dos requisitos para Habilitação Jurídica, a respeito da apresentação do Ato constitutivo, na forma da Lei, conforme * cláusula editalícia 11.9. alínea b, *art. 14 ao 16 da Lei nº 5.764/71, *art. 16 da Lei Federal nº14.133/2021 e *Instrução Normativa 5/2017, de 25 de maio de 2017”;

1.3. “por ausência de apresentação de documentos válidos, infringindo o disposto no item 18.4 e item 11.11.1 do Edital do Pregão Eletrônico ICS 029/2023, conforme anexo 6 dos autos”;

1.4. “da falsa declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme anexo 7 dos autos”.

Ao final, requereu a suspensão cautelar da habilitação da licitante declarada vencedora, bem como, no mérito, a sua inabilitação no certame.

Distribuídos por prevenção, diante da conexão com o processo nº 772891/23, vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de proceda à imediata inclusão na atuação e intimação:

2.1. do Instituto Curitiba de Saúde e do respectivo atual Diretor Presidente, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido pelo art. 404, do Regimento Interno,[1] apresentem manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida e das supostas irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento,[2] ocasião em que deverão apresentar as cópias integrais dos atos praticados nos autos do procedimento licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2023 que forem posteriores àqueles cujas cópias já foram juntadas nos autos nº 772891/23, bem como os demais documentos que entenderem pertinentes; e

2.2. da licitante declarada vencedora, Dental Uni – Cooperativa Odontológica, na pessoa do respectivo representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco dias), apresente manifestação acerca da medida cautelar pleiteada, acompanhada da documentação que entender pertinente, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos mencionados arts. 404 e 282, § 1º, do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis, que

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-39573/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SERV TECK FACILITIES LTDA

PROCURADOR:-QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-86/24

1. Trata-se de representação formulada pela empresa Serv Teck Facilities Ltda, com base no art. 170, §4º, da Nova Lei de Licitações, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014, tipo menor preço, visando o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para todos os alunos da rede Municipal de Ensino, 1º semestre e 2º semestre de 2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Rio Branco Do Sul/PR.

Em síntese, aponta que o edital do referido certame possui exigências incompatíveis com a modalidade licitatória pregão, destinada a aquisição de bens comuns, bem como contempla condições que resultam em trava à competitividade, evidenciadas em minúcias e detalhamentos que transcendem as características imprescindíveis para identificar o objeto que se pretende adquirir.

Primeiramente, sustenta a restrição indevida de ofertas para “produtos de prateleira”, apontando para o “Lápis de cor jumbo”, em que, além das características usuais do produto, acresce a necessidade de que a caixa contemple no mínimo 14 lápis de cor com cores diferentes, “sendo duas cores bicolors metálicas acompanhando 01 apontador”.

Segundo a representante, tal especificação direciona a licitação para apenas uma marca.

Na sequência, aponta que, no produto “régua escolar”, há indicação de “deverá ainda ter personalização em uma cor com arquivo fornecido posteriormente, o produto deve ter a marca do fabricante e a inscrição do símbolo do pet reciclado”, o que, no entendimento do representante, resulta em produto exclusivo, que foge ao conceito de “produto de prateleira”, além da exigência de constar no produto o símbolo da sustentabilidade carecer de previsão legal, já que o laudo do INMETRO seria o instrumento legal para apresentar as informações requeridas pelo órgão licitante, segundo Portaria 423/2021/INMETRO).

Ainda, questiona a exigência do pet reciclado, defendendo que não há justificativas que resultem na inviabilidade de aceitação de outras matérias-primas recicladas, que não somente o PET-R.

Quanto à exigência de personalização do referido item “em uma cor com arquivo fornecido posteriormente”, também aponta, além de carência de justificativas para isso ser exigido somente em relação à régua, possível restrição à competitividade, “visto que somente poucas fabricantes atuam no ramo da matéria-prima reciclada, reduzida ainda mais pela exigência de personalização”.

Continua indicando que houve também excesso de exigências em relação ao “Lápis preto hexagonal HB= nº2”, quando impõe que seu corpo possua indicação de “marca, modelo, graduação, pefc, código de barras e origem de fabricação”, chamando a atenção que a líder de mercado Faber Castell não atenderia essas especificações.

Nesse contexto, diante da carência de elementos que justifiquem a manutenção dessas exigências, que, segundo a empresa representante, restringem o caráter competitivo do certame e, portanto, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, em potencial prejuízo ao erário, requer a concessão de medida liminar suspensiva do referido certame, para, ao final, no mérito, sejam reconhecidas as irregularidades, com adoção de medidas para sua correção.

É o relatório.

2. Tendo-se em conta as alegações trazidas pela Representante quanto à existência de características excessivas em determinados itens objeto do certame, que teriam o condão de restringir a competitividade, cujo início da sessão de abertura de propostas e lances está designado para ocorrer no próximo dia 26 de janeiro do corrente, previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de proceda à imediata inclusão na atuação e intimação do Município de Rio Branco do Sul e do respectivo representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), conforme o artigo 404, do Regimento Interno,[1] se manifestem acerca da medida cautelar mencionada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento,[2] ressalvada a possibilidade de, no exercício do poder-dever de autotutela[3], adote as medidas que entender devidas para o saneamento da(s) irregularidade(s) ventilada(s).

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Supremo Tribunal Federal, Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PROCESSO Nº:-20767/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO:-ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-87/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pelos Srs. Antonio Casagrande, Baltazar Bravo Coco e Romualdo de Jesus Benatti, na qualidade de Vereadores da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, em face do Poder Executivo

daquele Município e dos respectivos Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, relativamente ao Processo Administrativo nº 67/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2023, que teve por objeto o "registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos do Município", em decorrência do qual foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 01/2023 com a única participante, empresa Versa Engenharia Ambiental Ltda., no valor de R\$ 319.000,00, em 23/05/2023.

Foram apontadas, em síntese, as seguintes possíveis irregularidades:

- Realização de pesquisa de preços junto a três empresas, das quais duas são sócias;
- Excessiva celeridade na tramitação do processo, que teve todos os despachos e pareceres efetuados no mesmo dia, e que não contou com parecer do Controle Interno;
- Realização da coleta de preços e do empenho das despesas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando a Lei Complementar Municipal nº 001/2013 estabelece que a realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- Ausência de disponibilização de cópia do contrato celebrado no Portal de Transparência da Prefeitura, em contrariedade à Lei nº 12.527/2011;
- Ausência de previsão e autorização da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com empenho de despesas em rubricas que não se referem aos serviços contratados; e
- Custeio integral do serviço pela Prefeitura, inclusive com realização de gastos superiores aos da despesa com a coleta e destinação do lixo domiciliar, em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a responsabilidade compartilhada entre os geradores e o Poder Público, e em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município, por se tratar de despesas bem superiores às receitas arrecadadas para esse tipo de serviço.

Ao final, requereram a responsabilização dos Representados.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inclusão na autuação e à intimação do Município de São Jorge do Ivaí e dos respectivos atuais Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntem aos autos os documentos que entenderem pertinentes.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para deliberação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-38313/24

ORIGEM:-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO:-RENE PENACHIO XAVIER DE SA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-88/24

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito de suspensão cautelar do procedimento, proposta por Rene Penachio Xavier de Sá em face do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (PROAMUSEP), relativamente ao Pregão Eletrônico n. 18/2023 (Processo Licitatório n. 29/2023), para a contratação de empresa para o "fornecimento de licença de sistema integrado de gestão educacional com implantação, treinamento e suporte, hospedagem em datacenter, fornecimento de equipamento embarcado e integração com sistemas legados", pelo sistema de registro de preços, tipo menor valor global e valor máximo estimado de R\$ 22.823.183,60 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sessenta centavos).

Embora fracionado em 5 (cinco) itens, o objeto licitado foi aglutinado num único lote. Em linhas gerais, o representante defende a ocorrência de duas irregularidades, a saber:

i- deficiência na especificação técnica do item 3 (Serviço de Treinamento) e consequente dificuldade na formação dos preços: segundo o representante, o instrumento convocatório foi omissivo quanto à quantidade de servidores a serem treinados, comprometendo a formação tanto do orçamento referencial quanto das propostas dos licitantes interessados; e

ii- aglutinação injustificada de itens e consequente prejuízo à competitividade: segundo o representante, a aglutinação dos 5 (cinco) itens num único lote é prejudicial à competitividade, notadamente por estabelecer o fornecimento de solução tecnológica concomitantemente com o de solução de hospedagem.

Ao final, pede a suspensão cautelar do procedimento e, no mérito, a retificação do instrumento convocatório.

2. Com fundamento no art. 404[1] do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão do procedimento e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação[2] do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (PROAMUSEP) e do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente, sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[3], § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc.).

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-832762/23

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-89/24

1. Trata-se de expediente autuado como Denúncia, formulado pelo Sr. Felipe Mulatti de Azevedo, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Alto Paraná, em face do Poder Executivo do mesmo Município.

Apontou, em síntese, que o Município Representado, não obstante a emissão da Certidão de Operação de Crédito nº 382/23 por este Tribunal (Requerimento Externo nº 739010/23), em 28/11/2023, com registro de restrição referente à superação do limite de 95% da relação entre despesas correntes e receitas correntes de que trata o art. 167-A, da Constituição Federal, manteve a prática de diversos atos e atividades que acarretariam descumprimento às medidas de ajuste fiscal e contenção de despesas disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 213/2023, posteriormente substituído pelo Decreto Municipal nº 235/2023.

Ao final, requereu a verificação da regularidade dos atos relatados.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Preliminarmente, considerando que o interessado comunicou irregularidades na qualidade de Vereador, no exercício, portanto, de competência conferida pelo art. 31 da Constituição Federal, tem-se que o presente expediente, pelo fato de ter sido instaurado por autoridade do Poder Legislativo, nominada no art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005,[1] possui natureza de Representação, de modo que a autuação deverá ser corrigida.

3. Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à correção do assunto processual e subsequente inclusão na autuação e intimação do Município de Alto Paraná e do respectivo atual Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas, acompanhada dos documentos que entenderem pertinentes.

4. Deverá constar das intimações o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por este Tribunal de Contas poderá sujeitar os destinatários às sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

5. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II - por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 819553/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, DANIELLE RETONDARIO SALES, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, EVELYN CRISTINA SCHWAB, HELOISA RIBEIRO LOPES, JADSON LOPES BONFIM, LIVIA BELLANDA LUZIA, PAULO CESAR DA SILVA, RAFAEL ELIAS ZANETTI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, ZULEIS KNOTH ADAM

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 59/24

Na 1ª Sessão Presencial do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada neste dia 24 de janeiro de 2024, foi proferida decisão colegiada homologatória da medida cautelar deferida por este relator que determinou ao Município de Curitiba, à Urbanização de Curitiba S/A (URBS) e ao Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC) que suspendam os atos administrativos autorizados pela lei municipal decorrente da proposição de nº 005.00219.2023 e para a aquisição de 70 (setenta) ônibus elétricos, no valor de R\$317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais).

Muito embora o teor material da decisão monocrática, isto é, seus fundamentos e ordem, tenham sido mantidos na decisão colegiada, houve alteração substancial nas condições de formação da decisão.

A decisão monocrática que concede medida cautelar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná precisa, por ordem legal, revestir-se da colegialidade (art. 400, §1º-A, do Regimento Interno do TCE/PR). Esta alteração substancial da decisão consiste, na prática, numa substituição. Trata-se, à toda vista, de nova decisão, ainda que confirme o seu teor. A decisão monocrática não existe mais. O que existe é uma nova decisão colegiada.

Esse raciocínio conduz à conclusão que o mandado de segurança 0001704-90.2024.8.16.0000 perdeu seu objeto ou, no mínimo, refere-se a uma decisão que não produz mais efeitos.

Além disso, o controle judicial de decisão colegiada do pleno do Tribunal de Contas do Paraná compete ao Órgão Especial, e não à 5ª Câmara Cível, órgão que proferiu a liminar nos autos supramencionados, nos termos do art. 95, I, alínea e, do Regimento Interno do TJ-PR.

Portando, por dever de cautela, comuniquem-se os entes MUNICÍPIO DE CURITIBA, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A e FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA da decisão colegiada para que suspendam os atos administrativos autorizados pela lei municipal decorrente da proposição de nº 005.00219.2023 e para a aquisição de 70 (setenta) ônibus elétricos, no valor de R\$317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais), sob pena de aplicação das sanções previstas em lei. Intime-se. Publique-se.

Remeta-se à Diretoria de Protocolo para providências.

Gabinete, 24 de janeiro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 819553/23
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, DANIELLE RETONDARIO SALES, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, EVELYN CRISTINA SCHWAB, HELOISA RIBEIRO LOPES, JADSON LOPES BONFIM, LIVIA BELLANDA LUZIA, PAULO CESAR DA SILVA, RAFAEL ELIAS ZANETTI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, ZULEIS KNOTH ADAM
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 63/24
Defiro a habilitação do vereador Dalton José Borba como terceiro interessado, na qualidade de assistente simples (art. 121 do CPC).
Remeta-se à Diretoria de Protocolo para providências e cadastro do assistente, que atua em causa própria nos termos da qualificação de peça 28.
Publique-se.
Gabinete, 25 de janeiro de 2024.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-401574/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
RESPONSÁVEIS:-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
INTERESSADAS:-ANDRESSA CHAVES MONTEIRO, MARIA ODETE FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-11/24
Examinando as admissões, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão identificou diversas irregularidades (peça 31):
a) As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 6 meses: MARIA ODETE FERREIRA DE ALMEIDA, admitido no cargo de Agente de Combate a Endemias Tempor, com prazo de contrato de 6 meses e 3 dias.
b) As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 6 meses: ANDRESSA CHAVES MONTEIRO, admitido no cargo de Agente de Combate a Endemias Tempor, com prazo de contrato de 6 meses e 3 dias.
c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 1 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora, 15/08/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 12/06/2019 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005). (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais).
d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 15/08/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 16/05/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).
e) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 31/12/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 17/05/2023.
f) A justificativa apresentada para a abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo não encontra amparo na legislação do ente (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal). A justificativa apresentada para a abertura do teste seletivo encontra ou não encontra amparo na legislação do ente. (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal). Ainda, a justificativa não comprovou surto epidêmico, condição necessária para a contratação dos agentes de combate à endemias por teste seletivo.
g) Não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), desrespeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação. Com efeito, a ausência/insuficiência da publicação do edital resulta na nulidade do processo de seleção, vez que o pleno atendimento do princípio da publicidade é ainda mais caro aos processos de seleção de pessoal. Em tais casos não basta a mera publicação legal. O princípio do amplo acesso aos cargos/empregos públicos exige ampla divulgação do certame, o que não se verifica no processo em pauta (art. 37 caput e inciso I da Constituição Federal). A publicação somente no Diário Oficial não garante a ampla publicidade.
h) Não foi possibilitada a realização de inscrições via internet. Contudo, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos públicos, tal medida deveria ter sido adotada. Com efeito, a ausência de possibilidade de inscrição para o certame via internet restringe o horário para a prática do ato, bem como exige a necessidade de

deslocamento, constituindo obstáculo àqueles que residam em outras localidades, ou mesmo tenham problemas para se afastar de seus locais de trabalho (art. 37, inciso I da Constituição Federal). A exigência de inscrições presenciais limita a competitividade e amplo acesso à função pública (peça 12, item 2).

i) As admissões dos seguintes candidatos ocorreram em período de vedação da lei eleitoral, sem ter havido justificativa para tanto (Lei 9.504/97): A nomeação de MARIA ODETE FERREIRA DE ALMEIDA e de ANDRESSA CHAVES MONTEIRO foi realizada no período vedado pela Lei Eleitoral.

j) As admissões dos seguintes candidatos ocorreram em período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 21, incisos II, III e IV, fixa como nulo o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder/órgão ou mediante parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder/órgão. Em consulta ao RGF do município, foi constatado que houve aumento efetivo de gastos com pessoal.

Diante do encerramento dos contratos temporários, todavia, a unidade técnica considerou ter havido a perda de objeto do processo, o que, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 117/2016 deste Tribunal[1], impõe o registro dos atos.

Sem prejuízo da adoção da medida prevista em tal instrução normativa, a fim de subsidiar a futura expedição de determinações e recomendações – visando a evitar que as irregularidades se repitam –, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os fatos apontados pela unidade técnica na Instrução n.º 14004/23 – CAGE (páginas 5 a 7 da peça 31).

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 7º Poderá ser considerada prejudicada por perda de objeto a análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu julgamento pelo Tribunal, no caso de se encontrarem expirados os contratos de trabalho.

PROCESSO N.º:-155531/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA
RESPONSÁVEL:-LUCAS MACHADO RIBEIRO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-12/24

Em sua última manifestação, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão Municipal informa que, apesar de ter sido intimado três vezes, o Município de Reserva não apresentou quaisquer documentos e justificativas sobre as possíveis irregularidades identificadas no processo seletivo (peça 59). Por esse motivo, sugere a “aplicação de multa ao gestor, nos termos dos artigos 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, e óbice à obtenção de certidão até que sejam apresentadas as manifestações devidas”.

O Ministério Público de Contas endossa a proposta da unidade técnica (peça 62). Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, à citação do senhor LUCAS MACHADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Reserva, a fim de que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca das possíveis irregularidades indicadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peças 20, 21 e 44), apresentando os documentos e as justificativas pertinentes.

Destaque-se que, já tendo sido requisitadas as informações em outras três oportunidades, o desatendimento à diligência poderá ensejar a aplicação das sanções indicadas pela unidade técnica.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-819987/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-26ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA
DESPACHO N.º:-14/24

Ciente das providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (peça 2).

Nos termos do Despacho n.º 165/24 – GP (peça 4), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para eventuais registros e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO N.º:-765313/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)
RESPONSÁVEIS:-ANGELO GERALDO BOCHENEK, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
INTERESSADA:-SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCURADORES:-BENEDITO EUGÊNIO DE ALMEIDA SICILIANO, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, DJENANE LIMA COUTINHO, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, LEANDRO BASTOS ANTUNES, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA
RELATOR:-FABIO DE SOUZA CAMARGO
DESPACHO N.º:-17/24

Considerando o fim do período de substituição de que trata a Portaria n.º 1066/23 – Gabinete da Presidência[1], encaminhem-se os autos ao ilustre Relator, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para deliberação a respeito das questões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 77).

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

1. Publicada em 8/12/2023 na edição n.º 3119 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-393890/20

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA E IRACI HORN

DESPACHO 25/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 32250/24 (peças processuais nº 049 e 050), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2024.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO Nº:-721529/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, JONATAS GOMES DA SILVA,

VERA LUCIA PAIVA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8.727 de 19 de setembro de 2023, da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de Foz de Iguaçu n.º 4.772 em 20 de setembro de 2023 (peça 6), que concedeu revisão de pensão à Sra. VERA LÚCIA PAIVA DE LIMA, beneficiária do servidor falecido JONATAS GOMES DA SILVA.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 44/24 - CGM - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 23/24 - 2PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de pensão acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do ato, com fundamento no art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO Nº:-677406/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO:-ANTONIO DE OLIVEIRA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO,

MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

DESPACHO Nº:-11/24

Trata-se de exame de legalidade do ato de Revisão de Proventos concedido a Antônio de Oliveira, aposentado no cargo de "Carpinteiro" junto ao quadro de pessoal do Município de Maria Helena, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88. Considerando que se encontra em trâmite o expediente de protocolo n.º 58103-0/18, no qual se examina a legalidade e consequentemente o registro do ato de Inativação do qual decorre a Revisão de Proventos em análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 106/24 - CGM (peça 09), sugere o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento em definitivo daquele feito.

2. Tendo em vista a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite (protocolo n.º 58103-0/18).

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO Nº:-835010/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELIASIB RIBEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,

LAURA GRESKIW RIBEIRO, LUCIA MARIA GRESKIW RIBEIRO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE

OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES,

SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO Nº:-12/24

Trata-se de processo para apreciação de legalidade e registro de ato concessório de revisão de pensão. Considerando que se encontra em trâmite o Protocolo n.º. 70789-1/22, no qual se analisa a legalidade e consequentemente o registro do ato em análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução n.º. 9/24 (peça 12), sugere o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento em definitivo daquele expediente.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do referido expediente em trâmite.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

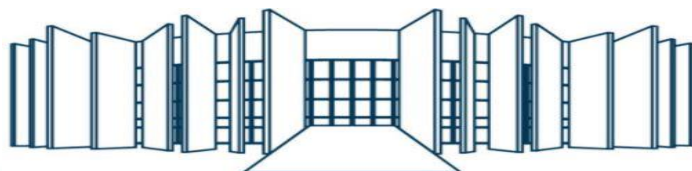
Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 10/24

Processo nº: 711586/21

Data e hora da redistribuição: 25/01/2024 10:17:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

DP, em 25/01/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses

Diretora - Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 11/24

Processo nº: 30223/24

Data e hora da redistribuição: 25/01/2024 13:44:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DIAMANTINO JOÃO CHRISTOFIS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/01/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses – Diretora - Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº290/2024

Processo Nº: 39816/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 07:16:58

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Interessado: ADRIANO CEZAR RICHTER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº291/2024

Processo Nº: 39646/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 09:59:47

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº292/2024

Processo Nº: 29098/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 10:41:08

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº293/2024

Processo Nº: 40380/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 10:55:07

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº294/2024

Processo Nº: 529284/22

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 11:23:27

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIOMAR MAGRI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SIRLAINE MARIA DUCATI MAGRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº295/2024

Processo Nº: 41357/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 11:26:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSA MARIA BEGNINI EISELE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº296/2024

Processo Nº: 41586/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 11:49:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSA MARIA BEGNINI EISELE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº297/2024

Processo Nº: 814179/23

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 12:11:36

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AH, CG, CTB, DKK, FDSCW, FFB, FML, FPC, FSDA, FVCC E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº298/2024

Processo Nº: 41802/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 12:33:54

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MARIO JORGE BANDEIRA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº299/2024
Processo Nº: 41390/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 13:03:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº300/2024
Processo Nº: 40962/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 13:03:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº301/2024
Processo Nº: 39689/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 13:03:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº302/2024
Processo Nº: 40105/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 13:45:40
Assunto: CONSULTA
Entidade: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SOCIO EDUCAÇÃO E SERV . DA SECRET. DA FAMILIA E DESENV. SOCIAL
Interessado: CARLOS EDUARDO BALADELLI SCHELBAUER, SINDICATO DOS SERVIDORES DA SOCIO EDUCAÇÃO E SERV . DA SECRET. DA FAMILIA E DESENV. SOCIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº303/2024
Processo Nº: 10427/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 15:40:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº304/2024
Processo Nº: 42736/24

Data e hora da distribuição: 25/01/2024 16:04:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: EDELVITA DE SOUZA LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-547877/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO MUNCHEN, VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-176/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2702/24 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-556361/18
ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, SALETE ECKERT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-177/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2726/24 - CAGE peça nº 28: - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-706581/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO-ANDRESSA SANCHES DE ALENCAR, CEZAR FELLIPE FERRI, DENISE DRUM DOS SANTOS, EDINEIA ARTUSO OLIVEIRA, LEILA DAIANE PELOSI DA SILVA, MAQUISON RODRIGO LEVINSKI MASSANO, MARIA BARTNISKI DE LIMA, MONICA CRISTINA SCHROEDER, NABILA ROMARA DERR, NILZA APARECIDA ALVES FERREIRA DE LIMA, RICARDO RADOMSKI, ROSELENE DE FATIMA PIGINISKI POLIZELO, ROSELI CUSTODIO MACARIO ROSA, SELMA DE MELO FERNANDES GUERRA, SILVANA DE ABREU, SOLANGE DE LIMA FERREIRA, ZENILDA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-179/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2734/24 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-40263/20
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA, ANA MARIA DE MELO SILVA, ANA PAULA BEOR DOS SANTOS, ANA PAULA CALASANS, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA MEREDIGYA FALKENBERG, ANA PAULA OLIVEIRA BERTONI, ANA PAULA RIBAS, ANA PAULA TAVERNEZI, ANANDA CRISTINA MARQUEZZI CAMPELO, ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, ANDERSON APARECIDO DE SALLES, ANDERSON DA COSTA LACOVIC, ANDERSON DA SILVA SANTOS, ANDERSON DA SILVEIRA TORRES, ANDERSON DE FRANCA, ANDERSON DE MORAES OLIVEIRA, ANDERSON DOS SANTOS BARBARESCO, ANDERSON FERNANDO WAGNER, ANDERSON FOGLIARINI, ANDERSON HENRIQUE ROCHA, ANDERSON LITTIG PAIXAO NEVES, ANDERSON LUIS GOMES SANTANA JUNIOR, ANDERSON MARTINS INACIO, ANDERSON MIGUEL DOMINGUES, ANDERSON MOURA MARTINS, ANDERSON NOGUEIRA MELNECHUKY, ANDERSON PEZZINI, ANDERSON PISTOR, ANDERSON RAFAEL DA SILVA, ANDERSON ROBERTO MARCHESOTTI DE ALMEIDA, ANDERSON TEODORO ROCHA, ANDERSON WESLEY DE LIMA SOUZA, ANDONI RAMOS DE SOUZA, ANDRE ANTONIO MOLINA MAGNONI, ANDRE AUGUSTO LUX MACHADO, ANDRE BARBOSA AFONSO, ANDRE CARLOS ARAUJO DA SILVA, ANDRE CLAUDINO DOS SANTOS, ANDRE CORREA DA SILVA, ANDRE DALA POSSA, ANDRE DALMORA, ANDRE DO PRADO PEREIRA, ANDRE ELISEU BATISTA GUIMARAES, ANDRE FERREIRA DE SOUZA, ANDRE FILIPE PINHEIRO, ANDRE HENRIQUE ALVES, ANDRE LUCAS CARDOSO ALVES, ANDRE LUIS JAKYMIU, ANDRE LUIS RODRIGUES, ANDRE LUIZ DA PAZ EGUES, ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS, ANDRE LUIZ GRILO, ANDRE LUIZ RIBEIRO, ANDRE LUIZ ROSA CRUZ, ANDRE LUIZ ROSSI CARNEIRO, ANDRE LUIZ SANTOS DA COSTA, ANDRE MARTINS QUITAISKI, ANDRE NOVAES TOLOTTI, ANDRE PORTELA CHAVES, ANDRE RIBEIRO GOMES, ANDRE RICARDO CRUZ VIANA,

ANDRE VICTOR NASULICZ MARTINS, ANDRE WILLIAM MEZZALIRA, ANDREA ELOISA DA SILVA REIS, ANDREI BARBOSA FRANCISCO, ANDREI BONCZKOWSKI, ANDREI EMERSOM REZENDE DA SILVA JUNIOR, ANDREI SILVA KAWASAKI, ANDREONY AMERICO CARLOTTO, ANDRESSA LOPES MAGALHAES, ANDRESSA XAVIER DE ANDRADE, ANDRESSA AZEVEDO CAMARGO, ANDRESSA CAROLINE DE SOUZA, ANDRESSA GOVONI SILVA, ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRESSA MORAIS, ANDRESSA PASTUCH DA SILVA, ANDRESSA RIBEIRO MOREIRA, ANDRESSA ZANCHIN DE OLIVEIRA, ANDREVERSON FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL, ANDREW KALEBE SALLES LOPES, ANDREY ALAN TRESPACH, ANDREY PINKOSKI FERREIRA, ANDRIELMA DE FATIMA MACHADO DE OLIVEIRA, ANDRIO IGOR FERREIRA LAMOUR, ANE CAROLINE CELLI, ANELISE FERRAZ BOGUSZ PEREIRA, ANGELINA DA SILVA IRMAO, ANGELO LUIZ CALEFFI, ANGIERI DA COSTA DE OLIVEIRA, ANNA JULLIA GASPARETTO RAVANEDA, ANNA RAFAELA DA CONCEICAO ANDRADE, ANNELEISE DA SILVA, ANNY MAYARA NASCIMENTO RIBEIRO, ANSELMO GRZEBIELUCKA, ANTHONY LUCAS SIQUEIRA GOEDERT CRUZ, ANTONIA FRANCISCA CAVASSIM, ANTONIO JOEL DE CARVALHO NETO, ANTONIO MARCELINO PINHEIRO DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS KOSMANN MARCHIORO, ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SCHRAN, ANTONIO MIRANDA GONCALVES, ANTONIO RODRIGO SOARES, ANTONIO RONALDO DE BARROS, ANTONIO SYDOL JUNIOR, ANYELEN DE SOUZA ARAUJO, ARIANE CAROLINA MARGONAR, ARIANE RIBEIRO DA CRUZ, ARIEL MACHADO DOS ANJOS, ARIEL SAUER DE ARAUJO, ARIIVALDO ROBLES JUNIOR, ARLEI SALES STURZA, ARLESSON SOUZA REIS, ARLEY JOSE STABILE, ARNON ARLEN MEDEIROS DOS SANTOS, ARTHUR BAKAI OLSEN, ARTHUR EDUARDO VICTOR DE SOUZA SILVA, ARTHUR EVANGELISTA PRADO, ARTHUR GUIDOLIN BRUNE, ARTHUR HENRIQUE ALBANO FRAGA, ARTHUR JOSE RODRIGUES PEREIRA SOUZA, ARTHUR KOSCOSQUI, ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA, ARTUR ARGENTINO BATISTON NEGRI, ASLAN DA SILVA CORREIA, AUGUSTO HOYER GARCIA MIRANDA, AURELIO HENRIQUE DE FREITAS, AYRTHON DE OLIVEIRA COSTA, BARBARA ELISA PINHEIRO, BARBARA FONSECA DE ALMEIDA, BARBARA HEMILY CASSIMIRO SALVARO, BARBARA MIRELE LONGO, BARBARA PARREIRA DIEDRICH, BARBARA POUBEL, BEATRIZ DANIELLE FRANCO DE OLIVEIRA, BEATRIZ KOYAMA FERNANDES, BEATRIZ MIYASAKI MARTINS, BENJAMIM BERNARDO DA SILVA FILHO, BENJAMIM MIGLIORETTO DE MATOS, BERNARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, BIANCA HELOISA DELONG, BIANCA MELISSA WALACHY, BRAIAN LEITE SILVEIRA PIMENTAL ALVES, BRAYAN SAYMON LUAN NEZNEK, BRAYNNER EZEQUYEL AGUIAR SILVA, BRENDA COELHO DE SOUZA, BRENDON FELIPE FERNANDES, BRENNO GABRIEL FAGUNDES DE SOUZA, BRENNO HENRIQUE DE LIMA DA SILVA, BRENO AUGUSTO SOUZA BARBIERI, BRENO CZAIKOWSKI DE OLIVEIRA, BRENO DA SILVA XAVIER ALVES LEAL, BRENO GEOVANNE DE SOUZA DOS SANTOS, BRIAN HENRIQUE ALFIERI SUZUKI MESSIAS, BRUNA BASTOS PASQUALLI, BRUNA DARODDA DOS SANTOS, BRUNA HERNANDES SCARABELLI, BRUNA KAROLINE MORAES, BRUNA PEREIRA DA SILVA, BRUNA ZANARDI, BRUNNO HENRIQUE ILKIU, BRUNO ALEXANDRE NASCIMENTO DE JESUS, BRUNO ARAUJO BETAMIN, BRUNO AVELAR DIAS, BRUNO CHARAMITARO SANTOS, BRUNO CRISTIANO MENEZES SOUZA, BRUNO DA SILVA ARROIO, BRUNO DA SILVA HARTEMANN, BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, BRUNO DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA, BRUNO DALMARCO, BRUNO DANIEL DA SILVA ZACHARIAS, BRUNO DE CASTRO FLORES, BRUNO DE LIMA CARDOSO, BRUNO ELIAS PATECK DE MOURA, BRUNO ENRIQUE LOPES NASCIMENTO DA SILVA, BRUNO EUSTACCHIO TORZONI, BRUNO FERREIRA DE CAMPOS, BRUNO FILIPE DOS SANTOS, BRUNO GABRIEL KZIOZEK, BRUNO GALEGO CARMONA, BRUNO GASTIN GENARO TANUS, BRUNO GIACOMEL MARTINS, BRUNO GIOVANNE MARTINS, BRUNO HENRIQUE HOFFMANN, BRUNO HENRIQUE PADILHA, BRUNO HENRIQUE PINHEIRO TORRES, BRUNO HENRIQUE SILVA, BRUNO INOCENCIO LUIZ GONZAGA, BRUNO LEONARDO EIGLMEIER, BRUNO LUIZ DEMOCHOSKI, BRUNO MARTY, BRUNO MAXIMIANO, BRUNO MEDEIROS COUTINHO, BRUNO MIZAL CORREIA, BRUNO MOURA DE SOUZA, BRUNO NOGUEIRA DA SILVA, BRUNO OLIVEIRA NUNES, BRUNO OLIVEIRA ZANIN, BRUNO PETTENUCCI GENTINE, BRUNO RANGEL OLIVEIRA, BRUNO RODRIGUES JOSE, BRUNO RODRIGUES TAVARES, BRUNO ROMERO, BRUNO SANTOS GONCALVES, BRUNO SANTOS RODRIGUES, BRUNO SILVA PIVARI, BRUNO SOUZA VIEIRA, BRUNO STURIALE SARTINI DE QUADROS, BRUNO THURMANN DE ALMEIDA, BRUNO VICENZIO BRUM DRUMOND, BRUNO VINICIUS BUGENSKI, BRUNO VITORASSI SUPPI, BRUNO WILLIAN PUGSLEY DE OLIVEIRA, BYANCA THAIS LIMA DE SOUZA, CAANDRA LAURIANO DE MELLO, CAIO ALEXANDRE PEREIRA DE LARA, CAIO ALEXANDRE SANTOS MOREIRA, CAIO CESAR FURTADO LEMOS, CAIO DE ARAUJO BORBOREMA, CAIO EMANUEL SILVEIRA, CAIO FELIPE BALARDINI IWANCZUK, CAIO FELIPE SUQUEBSKI ALVES, CAIO FELIPE TRINDADE, CAIO GABRIEL MACHADO PERPETUO, CAIO ITALO MARTINS VIANA, CAIO MEIRA DA COSTA, CAIO VINICIUS DA SILVA LOBAO, CAIQUE BURANELLO PIRES LAZILHA, CAIQUE ESCESON RIBEIRO, CAIQUE MACHADO DZIUBA, CAIQUE WILLIAM BRUNETTI, CAIRO JOSE QUEIROZ OLIVEIRA DE FREITAS, CAIRO MUNIZ FLORES DOS SANTOS, CAMILA ANDRETTA, CAMILA CAROLINA TEIXEIRA DE FARIA OLIVEIRA, CAMILA CARVALHO DA SILVA, CAMILA CHAPIESKI REYNAUD, CAMILA CRISTINA LIMBERGER, CAMILA DA COSTA MARQUES, CAMILA DANIEL SILVA, CAMILA DUARTE, CAMILA DUTRA DE MEDEIROS, CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, CAMILA PIRES PONTES, CAMILA SILVERIO RODRIGUES SILVA BRAGANHOLO, CAMILA XAVIER DOS SANTOS, CAMILLA EMILY CORREIA HERMES LEANDRO, CAMILO FABIO DEORACKI, CARINA PAIVA KUCHAKE, CARLOS ADELINO SCARPELINI, CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MACHADO DALCIN, CARLOS ALBERTO MUNHOZ JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILVA, CARLOS ALEXANDRE DE PAULA ALMEIDA, CARLOS DANIEL ORZECKOWICZ, CARLOS DYMAS CAMARGO LAURETH, CARLOS EDUARDO DE LARA, CARLOS EDUARDO DORNELLES VALAU, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO EUZEBIO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO LIMA RAMOS, CARLOS EDUARDO MOTA SILVA, CARLOS HENRIQUE BRANDAO, CARLOS HENRIQUE BUENO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE CUSTODIO CHAVES, CARLOS HENRIQUE DA SILVA RAMOS, CARLOS HENRIQUE GIANFELICE,

CARLOS HENRIQUE KAIZER CAVALCANTE, CARLOS HENRIQUE MORADORE, CARLOS HENRIQUE REZENDE, CARLOS HENRIQUE ROSENDO DE ANDRADE, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS, CARLOS HENRIQUE TAKESHI SATO, CARLOS HUMBERTO LAZARI, CARLOS LEONARDO DE QUADROS, CARLOS ROBERTO FERREIRA, CARLOS THIAGO DA SILVA, CARLOS VINICIUS DE JESUS BORELLI, CAROLINA GREIN XAVIER, CAROLINE CARMINATTI FERREIRA, CAROLINE FERNANDA BONALDO, CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, CAROLINE FIEL MORI, CAROLINE GABRIELE HAUFFE, CAROLINE MARIA DA SILVA REIS, CAROLINE ORLEINIK, CAROLYNE VITORIA ALVES GOMES, CASSIANA THAIS PINTO, CATARINE HOLLER, CAUAN ROBERTO DA TRINDADE, CAUE GAFFO DE MIRANDA, CAUE RIAN CARVALHO PEREIRA, CELESTE LAVERDE SEVERINO DA SILVA, CELIO DEBONA, CELIO FERNANDES VILELA JUNIOR, CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF, CELSO LUIZ FERREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEGRELE D AVANSO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO ZORZE FURTUOSO, CESAR BARROS PACHECO, CESAR LIRA DE SOUSA NETO, CESAR POSTINGEL RAMOS, CEZAR AUGUSTO PINHEIRO JUSTINIANO JUNIOR, CEZAR JUNIOR TUCZYNSKI DE SOUZA, CHAIANE ZANOL DA SILVA, CHANTALA PILATTI, CHRISTIAN HENRIQUE SANTOS E SILVA, CHRISTIAN LUIZ DE OLIVEIRA, CHRISTIAN MARTINS DOS SANTOS, CHRISTOPHER AUGUSTO SAMPAIO, CHRISTOPHER GILBERTO MIELKE RIBEIRO, CHRISTOPHER RECH VIEIRA, CHRYSYAN HENRIQUE ZWICKER, CHRYSYAN COTTAR PRESTES, CHRYSYAN HIDEKI FARIAS OGATA, CIBELY VERENKA, CINTHIA LARISSA MARIA SILVA, CINTHIA ROZENES CARDOSO, CINTIA FURQUIN GARCIA KNOB, CINTYA RAQUEL APARECIDO DE OLIVEIRA, CLAUDINEI ALAN DE SOUZA, CLAUDINEI JOSE EUGENIO JUNIOR, CLAUDIO MOREIRA ALVES JUNIOR, CLAUDIO ROCHA LOPES, CLAUDIO STEVAN LUIZ JUNIOR, CLAUDIR DO CARMO CASTRO, CLAUDIR SCHINAIDE, CLAUDIA VIDORI, CLAYTON VINICIUS SANTOS CARVALHO, CLEBERSON LUIZ CASTILHO, CLEIDIMAR KURUNCI, CLEILSON DINIZ FERREIRA, CLEISON EDUARDO TLUSTIK, CLEISON RICARDO DE CARVALHO, CLEITON AMARAL PAIVA, CLEITON DA LUZ CORREA, CLEITON GOMES COELHO DOS SANTOS, CLEITON SILVA DE OLIVEIRA, CLELIO BAPTISTA EVANGELISTA JUNIOR, CLEVERSON SOUTO MEIRELES, CLEYTON NASCIMENTO MAKARA, CRISLAINE LETICIA VERETA, CRISTIAN CAIO FRANCISCO GUEDES, CRISTIAN ORLOSKI NEPOMUCENO, CRISTIAN RAPHAEL DA SILVA FERNANDES MEDEIROS, CRISTIANO MATEUS CARLETO MENEGILDO, CRISTOVAM AUGUSTO GUNHA, CYNTHIA GABRIELA LACHMAN, D GIOVANNY LOPES FERREIRA, DABATA ELINIS FERNANDES, DAIANA CRISTINA DE AZEVEDO PEREIRA, DAIANE CASTILHO NAVARRO, DAIANE DA SILVA ROSA, DAIANE DE FATIMA DA SILVA HAUBERT, DAIANE TEIXEIRA SCHIER, DALI FABIANO DA SILVA OLIVEIRA, DALMO CEZAR MARTINS MARQUES, DALTO JUAN APARECIDO DE JESUS KISTE, DAMARIUS GOMES DA CRUZ, DANDARA JESSICA LEANDRO DE LIMA, DANIANE RINALDI LACOVIC, DANIEL ALEXANDRE CHECHETTO LORENZI, DANIEL ALVES DE ARAUJO, DANIEL BANZA DE ARRUDA, DANIEL BARACHO MARQUES, DANIEL BARBOSA FEITOSA, DANIEL BARROS LOPES, DANIEL BENETTI TEODORO, DANIEL CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, DANIEL CUNHA CIPRIANO, DANIEL DE CARVALHO NAGAOKA, DANIEL DE OLIVEIRA DIRK, DANIEL DE SOUSA AQUINO, DANIEL DIAS NUNES, DANIEL FERNANDES DE SOUZA, DANIEL FERNANDO DAVID, DANIEL FREIRE BORBA, DANIEL GARCIA NARDI, DANIEL JACINTO SARTER, DANIEL LANCA PARRA, DANIEL LICO DA SILVA, DANIEL LUCIO DE OLIVEIRA, DANIEL MARQUES DA SILVA, DANIEL RIBEIRO DE BARROS PACONDES DA SILVA, DANIEL ROBERTO GRUSZKA, DANIEL RODRIGUES, DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, DANIEL SELZLER BASSANEZ, DANIEL TOSTA DAS NEVES JUNIOR, DANIEL VIEIRA MACHADO, DANIELA MENDES, DANIELE ALINE DA CRUZ PEREIRA, DANIELE GARCIA, DANIELE STRUGAVA PACHECO, DANIELI BORDIGNON, DANIELI OLIVEIRA DOS SANTOS, DANIELI ULIANA, DANIELLE APARECIDA CORREIA, DANIELLE CAROLINE DE ALMEIDA CABANHA, DANIELLE PATRICIA CABRAL AZEVEDO, DANIELY ROBERTA FARIA, DANILLO DOS SANTOS ESCOBAR, DANILLO TOMAS OSTROSKI, DANILO AFONSO LEAL, DANILO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, DANILO CARVALHO DE MELO, DANILO DE OLIVEIRA KITZBERGER, DANILO GERTRUDES, DANILO GOMES SANTOS, DANILO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, DANILO HENRIQUE DE SOUZA, DANILO NOGUEIRA DE ANDRADE, DANILO PEREIRA SILVA, DANILO SANTOS DA CUNHA NUNES, DANNIEL DA CRUZ MELO FONSECA, DANRLIE BIAZI, DANRLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO, DANYLO SOUZA MADRIGAR, DARLEI BRIZOLA, DARLINSO VIEIRA SANTOS, DARLON DE SOUZA, DAVI APARECIDO DE PAULA DIAS FILHO, DAVI DE ANDRADE, DAVI MAIA SALES, DAVI RANGEL DOS SANTOS, DAVI RODRIGUES ARAUJO TEIXEIRA, DAVI WILLIAM DE ALMEIDA MUNIZ, DAVID ALVES DA SILVA SOUZA, DAVID CHARLES SOUZA DA SILVA, DAVID DE SOUZA VERAS SILVA, DAVID LUCAS SEMITAN AURORA, DAVID MENDES DE NOVAES, DAVID RAFAEL TORRES DE SOUZA, DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, DAVID VIEIRA ROQUE, DAVIDSON BARREIROS TAVARES VIANA, DEBORA MARTINS DELGADO, DEIVISLAN SANTOS DOS SANTOS, DEIVYD SOARES DE MELLO, DEL NERO COSTA DAMASIO DE SOUZA, DELCI CANDIDO DE SA JUNIOR, DELMIR MONTEIRO ALVES, DENER ALCEMAR PAVAN, DENER ELIVELTON CIBOTO, DENI THEYKISON PASSOS BAQUETA, DENIS ALEXANDRE SANTANA GOMES, DENIS HENRIQUE FERNANDES, DENIS INACIO DE AQUINO, DENISE FEDATO GROSSE DE REZENDE, DENNER PEREIRA LOPES DOS REIS, DENNIS VICTOR FARIAS DA SILVA, DENNY MARLON LOURENCO MOURA, DENYSSON DE BORBA, DERIKER DERUK XAVIER LOPES DE SOUZA, DEVANCIR NUNES SANTANA, DEYVID LUAN LOPES JONER, DHIEGO DA SILVA PERES, DIEGO ALEXANDRE RIBEIRO, DIEGO ANDRETTA MELCHERTS, DIEGO ANTONIO CARVALHO SILVA, DIEGO APARECIDO NADAL, DIEGO AUGUSTO PEREIRA KOLCZYCKI, DIEGO CABRAL, DIEGO CLEBER DE FRANCA RODRIGUES, DIEGO EVERTON FAVIL, DIEGO FELYPE REPUNKA, DIEGO FERNANDES VARGAS, DIEGO HENRIQUE LIMA VIEIRA, DIEGO IGOR MIRANDA BELONE DA SILVA, DIEGO JOSE DA SILVA, DIEGO MARCOS DA SILVA FERNANDES, DIEGO MARINHO BURATTI, DIEGO MIGUEL PIRES CAMARGO, DIEGO MOURA DE JESUS COSTA, DIEGO PALUDO BORTOLLI, DIEGO SALMON DE FARIAS SAO JOSE, DIEGO VENCESLAU DA SILVA, DIEGO VERSANI DE LIMA, DIEGO VINICIUS STOCK, DIEISON SAUZEN, DIESLEY MARTINS DO PRADO GARCIA, DIESSICA

APARECIDA ZANIN, DINAH MARIA MALASSA, DIOGO COSTA RIVA, DIOGO DE SOUZA LIMA TIEPO, DIOGO SILVA, DIONATAN HENRYK MALLMANN, DIONATAS HEITOR FREITAS SILVA, DIONE BUENO VENANCIO, DIONES SAMUEL BERNARDES, DIONES SILVA DO CARMO, DIOSER MEIRA DOS SANTOS, DIRCEU ROCHA FARIAS JUNIOR, DIRLEY BARADELI FILHO, DJOSPER CASTRO DE OLIVEIRA, DJOVANA LETICIA CONRAD, DOUGLAS BRITO BATISTA, DOUGLAS DE MATOS, DOUGLAS FABRICIO, DOUGLAS FERRAZ PELISARI, DOUGLAS GABRIEL DE ALMEIDA DOS SANTOS, DOUGLAS GIMENES DE SOUSA, DOUGLAS HENKE DOS REIS, DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS TEM PASS, DOUGLAS JOSE DE SOUZA, DOUGLAS KAUE GONCALVES MUNHOZ, DOUGLAS MACIEL FRASSON, DOUGLAS PEREIRA VASCONCELLOS, DOUGLAS PICCININ DE SOUSA, DOUGLAS RIBEIRO PEREIRA, DOUGLAS RODRIGUES CUNHA, DOUGLAS SILVEIRA CARDOSO, DOUGLAS TEIXEIRA DE FREITAS, DOUGLAS WELLINGTON ROSA DE AZEVEDO, DRIAN QUEIROZ ALVES DA SILVA, DYEGO FERNANDO SOARES GALVAO DA SILVA, EBERTY WESLEY DE OLIVEIRA SILVESTRE EDIN, EDCARLOS DE SOUZA SILVA, EDEGAR SCHAFF JUNIOR, EDEN JACKSON DOS SANTOS, EDER DE SOUZA MAGALHAES, EDER MONTEIRO, EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA, EDERSON JOAO SANTOS DE OLIVEIRA, EDERSON MAIER, EDGAR ANTONIACOMI, EDGAR ARAUJO PEREIRA, EDGAR AUGUSTO ALIBERTI, EDIANE ANGELO, EDICLEIA VIEIRA SVIECH, EDILSON FELIPE ALVES DE MORAIS, EDIMAR DEIVIDY BASTIAN, EDINA CARNEIRO STRESSER, EDIO JOSE INACIO JUNIOR, EDIPO FELIPI SALDANHA DE MORAES, EDMILSON MACEDO FLAUSINO, EDMUNDO LUIS OLIVEIRA SOARES, EDSSEL NUSDA DE LIMA, EDSON AGUSTINHO DE SOUSA, EDSON APARECIDO RAMOS JUNIOR, EDSON BRITO SILVA, EDSON CARREIRO LEITE NETO, EDSON GONCALVES DE MELLO JUNIOR, EDSON JAIR SEMPREBON JUNIOR, EDSON NOETZOLD, EDUARDA ESTIGARA, EDUARDA SCHUTZ MAZIERO, EDUARDO ANDREANI CABRAL, EDUARDO ANTONIETTI HERMES, EDUARDO APARECIDO LUIZ, EDUARDO ARIEL RODRIGUES DE BARROS, EDUARDO AUGUSTO GONDO BOEING, EDUARDO AUGUSTO KONOVAL, EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, EDUARDO BORGES JUNIOR, EDUARDO CAMPANINI ALENCAR, EDUARDO CARVALHO NASCIMENTO, EDUARDO CAZAROTTI BATISTA, EDUARDO DALPRA MACHADO, EDUARDO DANIEL SCHUEDA PACHECO, EDUARDO DE OLIVEIRA, EDUARDO DOS SANTOS CACERES, EDUARDO FERREIRA DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA ZANON, EDUARDO FULBER DE ARAUJO, EDUARDO GOMES ARAUJO, EDUARDO GONCALVES DA SILVA, EDUARDO GUILHERME BASE DALLA CORTE, EDUARDO HENRICK SANTANA, EDUARDO HENRIQUE CORBARI, EDUARDO HENRIQUE PUGLIA WOELLNER, EDUARDO ITALO SPINA, EDUARDO JOSE COSTA E SILVA, EDUARDO JOSE DA SILVEIRA, EDUARDO LEMES DA COSTA, EDUARDO LIMA DOS SANTOS, EDUARDO LOPES STURM, EDUARDO LUPION DE ASSIS, EDUARDO MARTINS SIMON, EDUARDO MATHEUS NICOLAU FELIPPE, EDUARDO MENEGATE DA SILVA, EDUARDO OLIVEIRA HAYASI, EDUARDO PINTO, EDUARDO RELL, EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, EDUARDO SILVA, EDUARDO SOLRAC JOSE PINTO, EDUARDO TORRES BARRIONUEVO GARCIA, EDUARDO ZANETI, EDUARDO ZOLDAN FERREIRA, EDYSMAR ROSA GOMES, EFRAIM DA LUZ, EFRAIM JUNIOR MATOS SOARES DE SOUZA, EGLON DIOGO ALVES, ELAINE ANDRE KOTESKI, ELAINE APARECIDA ROCHA, ELAINE HAHN DA SILVA RIBEIRO, ELAN MARCOS DE MATOS TEIXEIRA, ELCIO ROCHINSKI, ELDER DINIZ, ELDER LIMA DA SILVA, ELI BENJAMIN RIBEIRO, ELI MANOEL SZYMKO, ELIABE SANTOS BARBOSA, ELIANDRA CRISTINE VOSNHAK, ELIAS ANTERIS ANDERSON JUNIOR, ELIAS DE CASTRO SILVA, ELIAS MIRANDA DA SILVA, ELIENDEL DA SILVA BRITO, ELIESER GANASSOLI SCHISLER, ELIEZER HENRIQUE PAES, ELIEZER MUNHOZ VALGRANDE, ELIEZER PEREIRA FELIX, ELISANDRA IASNOCI, ELISANDRO MATHEUS SILVA VIEIRA, ELISANGELA DA ROSA FIRMINO, ELISEU DE MELO BARBOSA PIRES, ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS, ELISLAINE DE FATIMA DALLALIBERA, ELISSON DA SILVA MIS, ELISSON GOETTEN DA SILVA, ELISSON PONTAROLO, ELIVELTO FROLICH, ELIVELTON DA SILVA DOS SANTOS, ELIVELTON HARDT DE LIMA, ELIZABET BATISTA DE AZEVEDO, ELIZEU JESUS SOBRAL, ELIZEU STEMPINHAKI SANTOS, ELLEN CRISTINA NUNES PEREIRA, ELLEN DINIZ, ELOISA FERNANDA BUENO, ELOISA GABRIELA FERREIRA DE ALCANTARA TRINDADE, ELSON JORGE MARCONDES, ELVIS NUNES CARDOSO BERNARDO, ELVYS BORGES TORRES, EMANOELLE DE JESUS BENASSI, EMANOELLE DE OLIVEIRA, EMANUEL BRUNO RODRIGUES, EMANUEL JESSE LOURENCO DE SOUZA, EMANUEL RODRIGO DE ALMEIDA LEMOS, EMANUELA LEODORIO FAUSTINO, EMANUELE WEGMANN, EMANUELLY ANGELUCI, EMELLYN GABRIELA IORIS, EMELY BLAGNIK ARRUDA, EMERSON AUGUSTO QUEIROZ MENDES MARQUES, EMERSON BUSATO DE LIMA, EMERSON CIBOTO, EMERSON DE LIMA SANTIAGO, EMERSON DE OLIVEIRA, EMERSON GALVANI DE CARVALHO, EMERSON JUERCIEVCZ, EMERSON VALDEZ DO CARMO, EMMANUEL FELIPE DUTRA, EMMANUEL FRANCISCO CAMARGO, EMMANUEL NUNES DA CRUZ, ENIO LUIZ MATOS DE SOUZA JUNIOR, EODES PEREIRA ARAUJO NETO, ERALDO LIZ JUNIOR, ERIC COSTA GOMES, ERIC ROBERTO PETRY, ERICA HOFFMANN FERREIRA, ERICA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ERICA VIEIRA BENTLIN, ERICK ANTUNES PUPO, ERICK GRACIOLI PEREIRA, ERICK HENRIQUE DE MORAES, ERICK PADUAN SARTORIO, ERICK PEREIRA ABRA, ERICK TIAGO FREITAS, ERICKSON IGNACIO CANUTO PEREIRA, ERIUS GAUDENCIO CALDI, ESTEFANO ALFREDO PAVAN GONCALVES, ESTELA CHIMALESKI PEREIRA, ESTEVAO RAFAEL DE MELLO BALDOVINO, ESTHER DESIRREE SANTOS SILVA MAKOSKI, EUCLIDES ALVINO PEREIRA, EUDES DOS SANTOS JULIO, EUGENIO ALMEIDA DE SOUSA, EULERSOM TUONO DE OLIVEIRA, EVANDRO MATEUS GASPARELLO, EVELIN APARECIDA BOGO, EVERSON CARLOS DA SILVA, EVERSON MARQUES DE LIMA TRINETTA, EVERSON SANTOS FERREIRA, EVERTON ANTONIO DA SILVA, EVERTON BRAGA GOULART CASSIANO, EVERTON CARVALHO DE SOUZA, EVERTON COSTA, EVERTON DE OLIVEIRA PALHANO, EVERTON PACHECO SEVERINO, EVERTON PAULUZI LUIZ, EVERTON RAFAEL GODOY, EWAIR MENESES CORREIA, EWERTON AUGUSTO BOTELHO ELMINO, FABIANA CABRAL DA SILVA NUNES, FABIANO BARBOSA DA SILVA, FABIANO DA COSTA AMARAL, FABIANO PLOCHARSKI SANTOS, FABIANO REINALDO DE SOUZA, FABIOLI BURNIER, FABIO APARECIDO DAS NEVES, FABIO APARECIDO GOMES, FABIO BENEVENUTO

DA SILVA SENA, FABIO CELESTINO BRITES, FABIO GILBERTO ANDRIOLI GONCALVES, FABIO HENRIQUE HIDEKI BORNIA NAKANISHI, FABIO HENRIQUE SONTACK, FABIO LEMES, FABIO PLANTIKOW FRANK, FABIO RODRIGO DENICHEVICZ LOPES, FABIO SANTANA DOS SANTOS FILHO, FABIO SEVERO DA SILVA, FABRICIO MAIA DOS SANTOS, FABRICIO SANTOS DE LIMA, FABRICIO STRAUSKI GALVAO, FABSON DE JESUS GUIMARAES, FAGNER FAUSTINO DA SILVA BARBOSA, FAUSTO EDUARDO ANDRADE MORAIS, FELIPE AUGUSTO DE FARIA, FELIPE BARBOSA FRANCO, FELIPE BERNA POELL, FELIPE BERTUSSI VELOZO, FELIPE BUENO DE GODOI, FELIPE CAMARGO PIEROLI, FELIPE DA COSTA GALVAO, FELIPE DA MAIA BUENO, FELIPE DA SILVA BOENO, FELIPE DE FABRIS, FELIPE DE JESUS DE MOURA E COSTA, FELIPE DE OLIVEIRA ROSA, FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, FELIPE DE SOUZA FERREIRA, FELIPE DENTE PIRES, FELIPE DOS SANTOS BETTIO, FELIPE FAIX BARBY, FELIPE FARIAS RIBEIRO, FELIPE FERREIRA, FELIPE FERREIRA DE LIMA, FELIPE FURLANETO PEREZ, FELIPE GOUVEA SILVA, FELIPE HENNING STREMLER, FELIPE HENRIQUES BRAGA, FELIPE JOSE GOZZI, FELIPE JUARYS PAES PACHECO, FELIPE LEONARDO SILVA RODRIGUES, FELIPE LOURENCO DE AZEVEDO, FELIPE MARQUES BULATY, FELIPE MATHEUS FERNANDES, FELIPE MATHIAS REIS, FELIPE PALMIERI GALLEGRO ROJAS, FELIPE RAFAEL CARDOSO VIEIRA DIAS, FELIPE RAFAEL FERREIRA MARTINS, FELIPE RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FELIPE RODRIGUES DOS ANJOS, FELIPE ROGERIO MOIMAS DIAS, FELIPE SALMAZO DEVARA, FELIPE SANTANA SIERRA, FELIPE SANTOS DIONIZIO DA SILVA, FELIPE SENCIO PAES BOTELHO, FELIPE SILVA BRAGA, FELIPE SILVEIRA BRUM, FELIPE TAVARES GUIMARAES, FELIPE VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE SILVA, FELIPE VENERATO DA SILVA, FELIPE WILLIAM DIAS DA SILVA, FELIPE FRANCA, FELIPE SCHURMANN LEITE, FELISBERTO CHAGAS DE SOUZA JUNIOR, FELIPE DE MORAIS SILVA PEREIRA, FERNANDA ANDREZA DOS SANTOS GOUVEIA, FERNANDA APARECIDA DE MELO DA COSTA, FERNANDA CEZAR DE ASSIS, FERNANDA CHAVES DOS SANTOS, FERNANDA CRUZ, FERNANDA DA SILVA, FERNANDA DA SILVA FEYH, FERNANDA FOGACA SOUZA, FERNANDA GRAZIELLE RIBEIRO, FERNANDA ISSLER FRANZEN, FERNANDA KECHER JEREMIAS, FERNANDA KONKEL, FERNANDA MACHADO, FERNANDA PINHEIRO DE CARVALHO, FERNANDA RONDON BINDA, FERNANDA SANTOS CORREIA, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDES BEZERRA DE ARAUJO, FERNANDO ANTONIO CAMARGO BERNARDI DE ARAUJO, FERNANDO AUGUSTO SOARES CORREA, FERNANDO BARANKEVES PENAS, FERNANDO CESAR CERVIGNI, FERNANDO DA SILVA, FERNANDO DA SILVA LEITE, FERNANDO DE SOUZA COSTA, FERNANDO DE SOUZA LARREA, FERNANDO DELABIO, FERNANDO DENCK, FERNANDO DO VALE CORREIA, FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO, FERNANDO FRANCISCO FORNAZIERI, FERNANDO KELLER, FERNANDO LORRENZETTI BARRONE, FERNANDO LUCAS GEHLEN, FERNANDO LUCHETTI MORO, FERNANDO MATEUS MARTINS, FERNANDO MENDES LARA, FERNANDO MODOS VEIGA DIAS, FERNANDO PEREIRA MARTINS, FERNANDO SAMUEL MARQUES DE CERQUEIRA, FERNANDO SOUZA DE MATOS, FERNANDO TIAGO STAFFEN, FIDEL SANTOS DOS SANTOS, FILIPE ALONSO VAROTTO, FILIPE ASIEL DA CRUZ DOS SANTOS, FILIPE DA SILVA LIMA, FILIPE DE SOUSA SANSON, FILIPE JORGE VASCONCELLOS, FILIPE VICENTE VASCONCELOS, FLAVIA BELGROWICZ MARTINS, FLAVIA DE JESUS BIANCHINI, FLAVIA MANUELA SOBRAL DA COSTA, FLAVIO CIRILO SOARES DE OLIVEIRA, FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA, FLAVIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, FLAVIO HENRIQUE GARCIA NEVES, FLAVIO MATHEUS DOMINICO, FLAVIO WILLIAN BASTOS DA SILVEIRA, FRANCIELE CRISTINA APARECIDO, FRANCIELE DA SILVA FREITAS, FRANCIELE OSCARLINA OLIVEIRA DA SILVA, FRANCIELI SPECHT, FRANCISCA DOS SANTOS BORTOLINI, FRANCISCO ALEX REIS DE ALMEIDA, FRANCISCO ISMAEL DE MELO TAVARES, FRANCISCO LEONARDO DE SOUZA, FRANCLIN DOS REIS NANDI, FRANK DAVIS DE OLIVEIRA BRAGA, FRANKLIN HENRIQUE NUNES OLIVEIRA SILVA, FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PORCINIO, GABRIEL AFONSO ALEIXO DE FREITAS, GABRIEL ALBANO BURIOLA, GABRIEL ALBINO DE LARA, GABRIEL ALVARO DE MELO COSTA, GABRIEL ALVES RIBEIRO, GABRIEL ALVES SIQUEIRA, GABRIEL ANDRADE GARCIA RAMOS, GABRIEL ANTONIO NOGUEIRA ALVES, GABRIEL BAUMEL TULLIO, GABRIEL BEIN ORTIZ, GABRIEL CABRAL DE JESUS, GABRIEL COLODETE ANTONIO SOBRINHO, GABRIEL COSTA TURETTA, GABRIEL DA SILVA DOS ANJOS, GABRIEL DA SILVA RODRIGUES, GABRIEL DE LARA SOUZA, GABRIEL DE OLIVEIRA NAZARIO, GABRIEL DE REZENDE OLIVEIRA, GABRIEL DE SOUZA FIGUEIRA, GABRIEL DOS REIS OLIVEIRA, GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL DOS SANTOS AMARAL, GABRIEL DOS SANTOS BRUSDZENSKI, GABRIEL EDUARDO ALVES DA SILVA DE LIMA, GABRIEL FERMINO DE ALMEIDA, GABRIEL FERREIRA DANTAS, GABRIEL GONCALVES DA SILVA, GABRIEL GOULART, GABRIEL GWEN QUIOZINI, GABRIEL HARISON FAUSTINO DE SOUZA, GABRIEL HENRIQUE BUZINARO, GABRIEL HENRIQUE DE AGUIAR, GABRIEL HENRIQUE KARVAT, GABRIEL HENRIQUE SANTOS, GABRIEL HENRIQUE VIEIRA, GABRIEL LOPES ALVES, GABRIEL LORIGAN OLIVEIRA MACHADO, GABRIEL LUIZ MARTINS MENEZES, GABRIEL MADUREIRA COLACO, GABRIEL MARCIO SCHIPANSKI, GABRIEL MARQUES PEREIRA, GABRIEL MARTIN AMBROSIO, GABRIEL MARTINS FERREIRA, GABRIEL MATEUS RIBEIRO DO LAGO, GABRIEL MATTOS RETEXIN, GABRIEL MENDES BEDENDO, GABRIEL MIGUEL DA SILVA, GABRIEL MOURA RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIEL NATHAN ALVES, GABRIEL PIOVESANI DE QUEIROZ, GABRIEL PIZZANO CAROLLO, GABRIEL RAISKI LEMES CRESPIM, GABRIEL REIS FERNANDES, GABRIEL RIBEIRO ROCHA, GABRIEL RODRIGO LINZMEYER, GABRIEL RODRIGUES, GABRIEL RODRIGUES RANGEL, GABRIEL SALES DE SOUZA, GABRIEL SANCHES GUERREIRO, GABRIEL SCHIEFFEDCKER, GABRIEL SOUSA DE ARAUJO, GABRIEL TAVARES PEREIRA, GABRIEL TEDESCHI, GABRIEL TEIXEIRA FERREIRA, GABRIEL THOMAZ FEUERSTEIN FADEL, GABRIEL VICTOR KATAOKA TOBIAS, GABRIEL VINICIUS GARCIA SANTOS, GABRIEL VINICIUS PEDROSO, GABRIELA ALVES DE PAULA, GABRIELA APARECIDA SULZBACHER, GABRIELA FELICIO, GABRIELE BARREIRO CEZARO, GABRIELI MARIA KUCHNIR, GABRIELLA BASSO RAVAZZANI, GABRIELLE BRUNA MACHELI, GABRIELLE FERNANDA PICQUOT, GEIZEBEL RIBEIRO NUNES DE SOUZA, GELISON LINZMEYER, GEORGE LUCAS GOMES PRADO,

GEORGE RAFAEL FRANCO DA SILVA, GEOVAN MENDES PINHEIRO FILHO, GEOVANA EDUARDA SILVA DA LUZ, GEOVANE ALBERTINI, GEOVANE HENRIQUE SCHEIDT, GEOVANE LEANDRO DE CASTRO, GEOVANE MATEUS DOS SANTOS, GEOVANI DE JESUS SILVA, GEOVANI KRACHINSKI, GEOVANI RESENDE DE CORDOVA, GEOVANNE SOUZA AZEVEDO PINHO, GEOVANNI DAGOSTIN PEREIRA, GEOVANNI DE JESUS FONTOURA, GESSICA FREITAS DA CRUZ, GEVANILDO VENANCIO DOS SANTOS, GIAN LUCAS COELHO ALVES, GILBERTO PORTO SANTOS, GILCIMAR DE JESUS CUNHA, GILCLEVES FEITOSA LIMA, GILIANE BATISTA FATTORE, GILMAR ALVES DA CRUZ, GILSON CORDEIRO JUNIOR, GIORDANO GRACIOLI CAMPONOGARA, GIORDANO PESSOA DA SILVA, GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, GIOVANA BIANCO, GIOVANA CUPKA, GIOVANA DOS REIS DIAS, GIOVANI DA SILVA CRUZ, GIOVANI MATEUS ROCHA, GIOVANI SANTANA RAMOS, GIOVANI SIQUEIRA, GIOVANNA SILVA STEFANUTO, GIOVANNE ALVES PADUAN DOS SANTOS, GIOVANNI LUCCAS QUIRINO DE LIMA DRAPCYNKI, GIOVANNI RAFAEL DA CUNHA SILVA, GISELE DO VALLE NASCIMENTO, GISLAINE APARECIDA CORDEIRO PIENTA, GISLAINE DE LARA, GIULIA GABRIELLE VERNON MAIDEL, GLAICE KELLY KUSDRA, GLAUBER MURUZZI POLYCARPO LIED, GLEICIANE VELLOSO DOS SANTOS, GRABRIELLE GRACIANO BYTNER, GRACIELLA CALIANDRA MELNIK, GRACIELLE DOS SANTOS ARAUJO, GRAZIELE DE MELO BICCA, GRAZIELLI ZABOT SANGALLI SANT ANNA, GREGORY DA SILVA PINTO, GREICE MARQUES VELOSO, GUILHERME CEZARIO DE MELO, GUILHERME ANANIAS GARCIA, GUILHERME ARAUJO VIEIRA, GUILHERME ARGENTA ROMANO, GUILHERME AUGUSTO GIACHETTO, GUILHERME AUGUSTO MARTINS MENEZES, GUILHERME BANDEIRA BORGES, GUILHERME COSTA ALVES, GUILHERME COVALCHUK, GUILHERME DA ROCHA MICHELOWSKI, GUILHERME DA SILVA CARVALHO, GUILHERME DA SILVA DONADONI, GUILHERME DA SILVA MENDES, GUILHERME FUKIO TAMURA, GUILHERME GIRELLI, GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS, GUILHERME GOUVEIA DE OLIVEIRA, GUILHERME GRASSI ANDOLPHACTO, GUILHERME GRITTI PAULI, GUILHERME HENRIQUE BACCHIEGA, GUILHERME HENRIQUE GONCALVES DE SOUZA, GUILHERME HENRIQUE MULLER, GUILHERME HENRIQUE PERIN, GUILHERME JOSE PEREIRA, GUILHERME LISSA SOUZA, GUILHERME MATIAS DA SILVA, GUILHERME MORO DE OLIVEIRA, GUILHERME NAVARRO MARTINS DELAMURA, GUILHERME OLINQUEVICZ, GUILHERME OLIVEIRA NAGERA, GUILHERME PELISSARI SPENGLER, GUILHERME PEREIRA MARTINS, GUILHERME SELONK ANDRADE, GUILHERME STANGER, GUILHERME VIAIS DE BRITO SILVA, GUILHERME VICTOR DE ALMEIDA, GUILHERME VOGAS TAVARES, GUILHERME WELTER MIGLIORINI, GUSTAVO ADALBERTO FERNANDES, GUSTAVO ALVES DA CRUZ, GUSTAVO BORGES SANTANNA, GUSTAVO BRITO SELLI, GUSTAVO CATANIO DE ALMEIDA, GUSTAVO CAZELOTTO NOVAES, GUSTAVO CORDOVA TILLMANN, GUSTAVO D CASSIO BARBOSA DA SILVA, GUSTAVO DA SILVA CARNEIRO, GUSTAVO DAMIN SALVARO, GUSTAVO EMANUEL FERNANDES, GUSTAVO FAGUNDES, GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA TOSTES, GUSTAVO FLORES JUNKER, GUSTAVO FREITAS BATISTA, GUSTAVO HENRICK JANEGITZ, GUSTAVO HENRIQUE ALVES, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA, GUSTAVO HENRIQUE FELIPE COSTA, GUSTAVO HENRIQUE GERLACH DE ALMEIDA, GUSTAVO HENRIQUE KOSTECZKA, GUSTAVO HENRIQUE KUPICKI, GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES, GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES MORAES DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE ROSSI, GUSTAVO LEAL GOMES, GUSTAVO MANNES, GUSTAVO MONTEGUTI DOMINGOS DIAS, GUSTAVO PARRA AZEVEDO DOS SANTOS, GUSTAVO PAULINO DE SOUZA, GUSTAVO PEGORARO, GUSTAVO PEREIRA PAGLIARI, GUSTAVO PRUDENTE, GUSTAVO SIQUEIRA RODRIGUES, HADSON DIEGO SILVA, HAIANY DE KARLA DE ARAUJO DIAS, HALEKS ANTUNES DE SOUZA, HAROLDO JOSE DUARTE SEGUNDO, HARON KEMPE DE ANDRADE PACHECO, HEBERTE BENETO OLIVEIRA MELLO, HEDER ROBERTO DOMBROSKI, HEITOR CEZAR FERRARI POLIQUEZE, HEITOR DA SILVA BRITO, HEITOR STECK DOS SANTOS, HELDER ANDRADE DE SOUZA, HELDER DE JESUS FERRAZ FILHO, HELIO HENRIQUE CANDIDO DA SILVA PETRONILHO, HELIO MARTINS JUNIOR, HELIO XAVIER DA SILVA ARAUJO, HELLEN CRISTINE TOLDO DE SALES, HELLEN RENATA DA SILVA, HELOUISE STEFANO MIQUELETI, HELTON DUARTE RODRIGUES, HELTON RODRIGUES JUNIOR, HEMILE MENDES ARAUJO, HENIO WYLLIAN CORAL RAMOS, HENNAIRA PEREIRA BOLZAN, HENRIQUE ARTHUR KLASSMANN, HENRIQUE CARDOSO FERRAZ, HENRIQUE DE AVILA DA SILVEIRA BELLO, HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE, HENRIQUE DINIZ, HENRIQUE DUTRA LORENSETTI, HENRIQUE FREIRE DA CRUZ, HENRIQUE KOPP ZANONI, HENRIQUE MATEUS BERTAGNOLLI, HENRIQUE MOREIRA COSTA MONTEIRO, HENRIQUE OKUBO SZYTKO, HENRIQUE PEDRON, HENRIQUE PREVEDA, HENRIQUE RAMOS DA SILVA SANTOS, HENRIQUE SCHUSTER ARAUJO DE MORAES, HENRIQUE TESSARI DA SILVEIRA, HENRIQUE THOME, HENRY MICHEL GADOMSKI, HERIBERTO BRANDAO DE ALENCAR JUNIOR, HEULLER DOS SANTOS SANTIAGO, HEVERTON BENJAMIM COSTA DE FARIA, HEVERTON SOUZA DE OLIVEIRA, HIAGO SCHMIDT, HIANNA LANDARIN, HICTOR MATEUS PALHANO, HIGOR FERREIRA BECKER, HIGOR FURLAN, HILARO KEYSER CERQUEIRA SANTOS, HILTON FELIPE SCHUARTZ, HIROMI UMEZAWA RODRIGUES, HUDSON DE ALMEIDA SOUZA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HUDSON MARIANO DA SILVA, HUDSON SANTOS VIEIRA DE MELO, HUGO CARLOS GOUVEIA DE SA, HUGO CATIANO PAES JUNIOR, HUGO GUILHERME GOMES PINTO CRUZ, HUGO HENRIQUE RODRIGUES MIYAZAKI, HUGO JOSE CORREIA DA SILVA, HUGO JUAN PINHA FREGONEZE, HYANDER LOURENCO LEANDRO, IAN HUTHER DAHM, IAN PERUSSOLO, IBRAHIM DOS SANTOS, ICARO FERNANDO DANTAS DE OLIVEIRA, IDEMAR FERNANDO BATISTA BIANKI, IENDARA CRISTINA DE ARRUDA RIBEIRO, IGO GOMES RODRIGUES, IGO VINICIO TRIDA, IGOR ALISSON SPAGNOL PEREIRA, IGOR AUGUSTO CHEREDA, IGOR BARBOSA DA SILVA, IGOR DA ROCHA, IGOR DOS SANTOS, IGOR GABRIEL PELEGRINI, IGOR GERMANO TORRES BORGES, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, IGOR HENRIQUE FERNANDES MATOS, IGOR HENRIQUE FREIRE FONTOURA, IGOR KAZUMI LIMA NAKATSU, IGOR LEMES DUARTE, IGOR MATEUS DE ALMEIDA LIMA, IGOR NATA ALMEIDA DA SILVA, IGOR OLIVEIRA DE ALMEIDA, IGOR PEREIRA ALVARENGA NOBRE

FERREIRA, IGOR PEREIRA DA SILVA, IGOR PIAZZI SANTA ROSA, IGOR RAFAEL DE FREITAS, IGOR RAFAELL LIMA DE SA, IGOR RIBEIRO VIEIRA, IGOR SIMIAO DE SOUZA, IGOR VINICIUS HILGEMBERG, INGRID ARAUJO DOS SANTOS, INGRID LUANA DE PAULA, IONE DA SILVA OLIVEIRA, IRIO MATEUS CORREA VIEIRA DA COSTA, ISAAC AUGUSTO CASTANHA, ISAAC THIVES, ISABELA FERNANDES DA SILVEIRA, ISABELA MACENO DREVISKI, ISABELA ZANOTIM DA SILVA, ISABELE CRISTINA HEIN MARKIEWICZ, ISABELLA CRISTINA PEDROSO VARELA, ISABELLA CRISTINE ESPIGORIN DE OLIVEIRA, ISABELLA MAITAM PARIS, ISABELLY CAROLINE DE SOUZA, ISADORA CALDEIRAO MASSARONE, ISADORA CRISTINA FARIAS TREVISAN, ISAAQUE SANCHES TORRES, ISAAQUEL VIEIRA DE MESQUITA, ISMAIAS SANTOS GARCIA, ISRAEL DA SILVA ALVES, ISRAEL JUNIOR DE OLIVEIRA SANTOS, ISSAMO HISAMATSU MATEUS FILHO, ITALO HENRIQUE DE SOUZA, ITALO SAMPAIO JERONIMO, ITALO VINICIUS FERREIRA DA SILVA, ITALO CESAR ZARELLI, IURY ATILIO DINIZ VALMINI, IURY BATISTA DE RAMOS, IVA WILLIAN DOS PASSOS, IVAI DE ALMEIDA SILVA NETO, IVAN CARLOS BERNARDES JUNIOR, IVAN DA SILVA RIBEIRO, IVAN FELIPE ROCHA BATISTA KOTZ, IVAN KLABUNDE, IVAN NEUDIR DE ANDRADE JUNIOR, IVAN TADEU DE ANDRADE LINCOLN SILVA, IVANDRO ROCHA ARAUJO, IVANNA RODRIGUES DE MELO TEIXEIRA, IVOLAINE DE CAMPOS, IZADORA OLIVEIRA GODOIS, IZAQUE DE MIRANDA SANTOS, JACKELINE GUSMAM SILVA, JACKSON ASAF GOMES DA SILVA SOUZA, JACKSON DE AVILA, JACKSON DOS SANTOS, JACKSON MAURICIO DA SILVA, JACKSON SPAUTZ JUNIOR, JADERSON PEREIRA MENEZES, JAECIO DE MEDEIROS MENDES, JAIME ALBERTO BENDER JUNIOR, JAIME ANTONIO CAVANHA, JAIME NETO VIEIRA DIAS, JAIR NEVES ZINGRA, JAMES FAGNER SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, JAMES NAAMA FERRAZ, JAMILÉ COUTO MURICY, JAMILA DA SILVA QUEVEDO, JAMPIERRE AFONSO QUADROS CARAIBA, JANAINA DE MELLO, JANAINA MENDES DA SILVA BESS, JANAINA TELES DE OLIVEIRA, JANDER GUSTAVO DOS SANTOS DE SOUZA, JANETE LENZ PAGANI, JANICE CAROLINE H ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-180/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2737/24 - CAGE peça nº 187: - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-333120/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, JOÃO LUIZ MONTEIRO, MATILDE DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-183/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2744/24 - CAGE peça nº 29: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-250240/23
ORIGEM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-EMERSON QUADROS ZANETTI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, ULARA ISHII IWASAKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-184/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2748/24 - CAGE peça nº 36: - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-715073/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-MARCO ANTONIO FRANZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-186/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2745/24 - CAGE peça nº 32: - MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-5364/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO-EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-187/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2751/24 - CAGE peça nº 23: - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-830476/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO-LUCIAN ALUISIO DIERINGS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-188/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2755/24 e nº 2761/24 - CAGE peças nº 33 e 34: - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO Nº:-714344/23
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 29/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do número do código do cargo vinculado aos autos de

admissão nº 430555/22, de modo que este passe a constar como cargo de provimento temporário (código 29)

A Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou, mediante a Instrução nº 5521/23 (peça 4), opinando pela expedição de comunicação eletrônica à Câmara Municipal de Marilândia do Sul, para que "o órgão indique qual cargo de provimento temporário deve ser selecionado no módulo de admissão para substituir o que atualmente consta no processo 430555/22: "27- Advogado CLT – Lei Ordinária 443/2020".

A Presidência deferiu o sugerido pela unidade técnica Despacho nº 4384/23 (peça 8). Em seguida, a Câmara manifestou-se, à peça 11, informando que efetuou novo cadastro do cargo de código 29 para que este seja o cargo selecionado na correção dos autos de admissão nº 430555/22.

Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos da Instrução nº 14/24 (peça nº 12), opinou pelo deferimento do pleito.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização opinou pela modificação da sua numeração, de modo que passe a constar o cargo de provimento temporário (código 29), nos termos propostos pela CGM.

Além do mais, destacou a unidade técnica que não localizou registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

É o breve relato. Passa-se à análise da matéria.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito quanto à alteração no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do número do código do cargo vinculado aos autos de admissão nº 430555/22, de modo que este passe a constar como cargo de provimento temporário (código 29).

Diante disto, retornem os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se. CGF, 25 de janeiro de 2024.

-assinatura digital- LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

Coordenador-Geral de Fiscalização em exercício[1]
Matrícula 51.821-2

RMC

1. Designado pela Portaria nº 1032/23, disponibilizada no DETC nº 3112, Ano XVIII, de 29 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº:-770660/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 30/24

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do número dos códigos dos cargos vinculados aos autos de admissão nº 4596/22, de modo que estes passem a constar como código de controle nº 54004 para o cargo de Nutricionista e como código de controle nº 54002 para o cargo de técnico de enfermagem.

A Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou, mediante a Instrução nº 5354/23 (peça 4), opinando pela expedição de comunicação eletrônica ao Município de Santa Lúcia "para que o ente esclareça qual cargo deverá ser selecionado no lugar dos cargos com equívoco".

A Presidência deferiu o sugerido pela unidade técnica Despacho nº 4568/23 (peça 5). Em seguida, o Município apresentou resposta, à peça 8, informando que pretendia trocar os cargos oferecidos no edital para o processo de admissão do SIAP nº 4596/22 da seguinte forma: para o cargo de nutricionista deve ficar cadastrado o de código de controle 54004 no lugar do de código 24; para o cargo de técnico de enfermagem deve ficar cadastrado o de código de controle 54002 no lugar do de código 20.

Em sua manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos da Instrução nº 17/24 (peça nº 9), opinou pelo deferimento do pedido.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização opinou pela correção dos números dos códigos dos cargos, nos termos propostos pela CGM.

Além do mais, destacou a unidade técnica que não localizou registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Isso posto, vieram os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

É o breve relato. Passa-se à análise da matéria.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito quanto à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do número dos códigos dos cargos vinculados aos autos de admissão nº 4596/22, de modo que estes passem a constar como código de controle nº 54004 para o cargo de Nutricionista e como código de controle nº 54002 para o cargo de técnico de enfermagem.

Diante disto, retornem os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se. CGF, 25 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA
Coordenador-Geral de Fiscalização em exercício
Matrícula 51.821-2[1]
RMC

1. Designado pela Portaria nº 1032/23, disponibilizada no DETC nº 3112, Ano XVIII, de 29 de novembro de 2023.



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-579613/22
ENTIDADE:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-276/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em decorrência do ofício da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual determinava que esta Corte de Contas prestasse informações no Mandado de Segurança nº 0055772-58.2022.8.16.0000, impetrado pela empresa SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA com o objetivo de arquivar as Representações nº 170774/22 e 173196/22, ao argumento de suposta irregularidade quando da modificação da Relatoria da Representação nº 173196/22, por prevenção, ao Relator da Representação nº 170774/22.

Por meio da Informação nº 450/23-DIJUR (peça 6), A Diretoria Jurídica apontou o indeferimento da cautelar requerida, a denegação da segurança pleiteada, por unanimidade de votos, na data de 22/09/2023, sugeriu a remessa do expediente ao relator das Representações nº 170774/22 e 173196/22, para ciência e providências cabíveis, e solicitou o retorno do feito para continuidade em seu acompanhamento, ante a inocorrência do trânsito em julgado.

As sugestões foram acatadas pela Presidência (peça 7) e o processo encaminhado ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Augustinho Zucchi, relator das representações supracitadas, que manifestou sua ciência quanto ao teor deste protocolado e, ante o não acolhimento das pretensões da parte autora da ação judicial, entendeu não haver necessidade de qualquer providência adicional (Despacho nº 1265/23-GCAZ, peça 8).

Conforme solicitado, este protocolado foi encaminhado à Diretoria Jurídica que informou a ocorrência do trânsito em julgado da ação judicial, com o respectivo arquivamento definitivo, na data de 20 de novembro de 2023, e, ante a desnecessidade de continuar com o acompanhamento do processo judicial, sugeriu o encerramento e arquivamento deste expediente. (Informação nº 2824-DIJUR, peça 10)

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-28806/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-280/24

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício remetido pela

Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí, em que comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0133.22.000377-5, instaurado para apurar prática de ato de improbidade administrativa perpetrada por Aderbal Vilar Cavalcante de Albuquerque, comunicada por meio do ofício nº 763/22-OPD/GP, desta Corte de Contas, encaminhado em decorrência do item IV do Acórdão nº 1576/22-STP, expedido na Tomada de Contas Extraordinária nº 636339/21.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 38/24-DIJUR (peça 3), informa que o arquivamento decorreu da celebração de acordo de não persecução civil – ANPC com o investigado, sugere a remessa dos autos ao gabinete do relator do expediente nº 636339/21, para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso, posterior remessa à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as devidas anotações, e, inexistindo outra medida a ser tomada, o seu encerramento.

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 636339/21, Excelentíssimo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Após, conforme o fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários. Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, remeta-se o feito para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-26773/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA BOA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA BOA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-281/24

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício remetido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Boa, em que comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPPR-0144.22.000236-0, instaurado com o objetivo de acompanhar as providências que seriam adotadas pelo Município de Terra Boa, em atenção ao Acórdão nº 1576/22 – STP, referente a acúmulo irregular de cargos públicos.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 39/24-DIJUR (peça 3), informa que o arquivamento se deu ante a inexistência de justa causa para o seu prosseguimento, tendo em vista o cumprimento de todas as determinações impostas ao Município de Terra Boa, sugere a remessa dos autos ao gabinete do relator do expediente nº 636339/21, para adoção das medidas que entender pertinentes ao caso, posterior remessa à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as devidas anotações, e, inexistindo outra medida a ser tomada, o seu encerramento.

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 636339/21, Excelentíssimo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Após, conforme o fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários. Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, remeta-se o feito para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 49/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 814504/23, RESOLVE

I – PRORROGAR até 13 de dezembro de 2024, o “Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Fiscalização (Integra)”, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, instituído pela Portaria nº 533/23, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3000 de 15 de junho de 2023.

II – CONCEDER a VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 52.079-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, até 13 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 50/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 814504/23, RESOLVE

I – PRORROGAR até 30 de setembro de 2024, o “Projeto Data Center”, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, instituído pela Portaria n.º 533/23, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3000 de 15 de junho de 2023.

II – CONCEDER a LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula n.º 52.093-4, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, até 30 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 51/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 814504/23, RESOLVE

I – PRORROGAR até 30 de setembro de 2024, o “Projeto Segurança em Foco”, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, instituído pela Portaria n.º 533/23, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3000 de 15 de junho de 2023.

II – CONCEDER a FRANKLIN FELIPE WAGNER, Matrícula n.º 51.286-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, até 30 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 52/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 814504/23, RESOLVE

I – PRORROGAR até 13 de dezembro de 2024, o “Projeto Revolução: Refatoramento e Evolução de Sistemas”, vinculado ao Programa Salto Tecnológico TCE-PR 2023/24, instituído pela Portaria n.º 533/23, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3000 de 15 de junho de 2023.

II – CONCEDER a TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO, Matrícula n.º 51.311-3, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, até 13 de dezembro de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 60/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento do servidor ativo abaixo listado, a partir de 1º de fevereiro de 2024, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 60/24

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO	AC	I11	P13	01/02/2024

PORTARIA Nº 61/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113,

de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 31224/24-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor ALCIVAN TAVARES NOBRE, Matrícula nº 51.835-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 62/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 18180/24, resolve

INTERROMPER

a partir de 24 de janeiro de 2024, licença para tratamento de sua saúde, ao servidor OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, Matrícula nº 51.948-0, ocupante do cargo Auditor de Controle Externo, AC, por meio da Portaria nº 30/24 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3133, de 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre